

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

MARIA NAIANE PEREIRA DAMASCENO

ADOÇÃO TARDIA: UMA REFLEXÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NA CASA DE
ACOLHIMENTO MARIA NOELIS FILGUEIRA EM BARBALHA-CE

Juazeiro do Norte-CE

2018

MARIA NAIANE PEREIRA DAMASCENO

**ADOÇÃO TARDIA: UMA REFLEXÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NA CASA DE
ACOLHIMENTO MARIA NOELES FILGUEIRA EM BARBALHA-CE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Serviço Social, da UNILEÃO,
como requisito obrigatório para obtenção de
título em Bacharel em Serviço Social.

Orientador: JAMILLE DE LIMA VIEIRA

Juazeiro do Norte-CE

2018

MARIA NAIANE PEREIRA DAMASCENO

ADOÇÃO TARDIA: UMA REFLEXÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE A CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA CASA DE ACOLHIMENTO
NOELLES FILGUEIRA EM BARBALHA-CE

Monografia apresentada ao Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio-UNILEÃO
como requisito obrigatório para obtenção de
título em Bacharel em Serviço Social, sob a
orientação da Professora Ms. Jamille de Lima
Vieira.

Aprovada em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Jamille de Lima Vieira
Orientadora

Prof. Esp. Jacsa Vieira de Caldas
1º Examinadora

Prof. Ms. Sheyla Alves Dias
2º Examinadora

Dedico este trabalho a Deus que me deu forças para nunca desistir dos meus sonhos e objetivos. A meus pais, meu namorado e a todos que contribuíram direta ou indiretamente com minha formação.

“A família não nasce pronta; constrói-se aos poucos e é o melhor laboratório do amor. Em casa, entre pais e filhos, pode-se aprender a amar, ter respeito, fé, solidariedade, companheirismo e outros sentimentos”.

Luiz Fernando Verissimo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, ele que sempre está no comando e nunca me deixou perder a Fé.

Aos meus pais Luiz e Dapenha, responsáveis por minha vida, e pelo o maior dos sentimentos, o amor. Obrigada por toda dedicação, sacrifício e orgulho que depositaram em mim, e por muitas vezes terem se sacrificado para me dar tudo o que precisei. Com vocês aprendi a ter os pés no chão e acreditar que no final dessa jornada todo sacrifício é recompensado. Muito obrigado pai por ser esse homem trabalhador, honesto e de grande caráter.

Ao meu namorado Anderson Neves, por todo o apoio, por me ouvir sempre, principalmente nos momentos difíceis. Obrigado por não ter me deixado desistir, ser meu grande incentivador e acredita no meu potencial.

Aos meus irmãos Daiane, Raiane, Thaiane, João Gabriel e Jeffeson Remir que acreditaram em minha capacidade, me incentivando e mostrando que é possível realizar um sonho, mesmo diante das adversidades.

A minha prima Cleide Aline, por todo apoio no inicio dessa jornada. Foi de extrema importância para que eu pudesse acreditar que eu era capaz.

As minhas técnicas de estágio Maria de Lourdes e Tereza Luiza, por contribuírem com meu crescimento enquanto profissional. Agradeço oportunidade de terem me proporcionado trocas de experiências e ensinamentos compartilhados. Foi primordial para meu aprendizado.

Às minhas colegas e amigas de graduação, Marxuelle Pereira (in memória), Ana Carla, Angélica Cruz, Kaline Lacerda, Damiana Saraiva, Imaculada Saraiva, Marlete Alves pelo companheirismo e por todos os momentos de conquistas e medos que dividimos ao longo destes quatros anos. Nesse momento chegamos ao fim de uma jornada e início de outra. Conquistamos uma vitória e agora cada uma irá atrás de novas conquistas. Sentirei saudades!

Aos meus professores e colegas de graduação. Agradeço de coração a contribuição de cada um de vocês em todos esses anos de aprendizado. Acredito que de alguma forma todos contribuíram com a realização desse sonho.

À minha orientadora e amiga Professora Esp. Jamille de Lima Vieira, pela partilha dos valiosos ensinamentos e dedicação ao longo destes meses. Toda minha gratidão e carinho.

A todos, um muito obrigada!

RESUMO

A presente pesquisa representa uma investigação acerca da adoção tardia, que se compreende como a adoção de crianças com mais de dois anos de idade. Nesse sentido, buscamos compreender como a atual cultura da adoção interfere na vida de crianças e adolescentes em um processo de adoção. Para atingirmos nosso objetivo partimos para uma discussão sobre o contexto histórico da adoção no Brasil aos seus dias atuais. O contato com o tema nos permitiu construir uma reflexão histórica da adoção e a importância do direito de crianças e adolescentes a convivência familiar. Assim, o estudo trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória, descritiva, analítica e do tipo com abordagem qualitativa. Que nos permitiu conhecer, através dos dados coletados, a real situação que crianças e adolescentes enfrentam a espera de um novo lar, ou até mesmo, o sonho de retornar ao seu ambiente familiar. O nosso objeto de estudo, a adoção de crianças com mais de dois anos, foi merecedora de atenção por representar as consequências de uma cultura da adoção marcada por mitos e preconceitos, que privilegia crianças recém-nascidas em detrimento de crianças mais velhas. Assim, o estudo expõe as dificuldades na articulação entre a realidade do perfil das crianças disponíveis à adoção, o perfil desejado pelos pretendentes e a defesa do direito da criança à convivência familiar. Nesse sentido, buscamos contribuir para o aprofundamento teórico, metodológico, ético e político da questão da adoção tardia no campo da intervenção dos profissionais que trabalham no processo de adoção. Por fim, observou-se que é de extrema importância que a equipe multiprofissional, a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, realize uma preparação gradativa e acompanhamento para a passagem da família biológica para o abrigo e do abrigo para a família adotante e também o acompanhamento pós-adoção. Percebeu-se assim, a importância de se fazer um trabalho prévio com os requerentes à adoção, e com suas famílias extensas.

Palavras-chave: Adoção, Direitos, Convivência familiar.

ABSTRACT

The present research represents an investigation about late adoption, which is understood as the adoption of children over two years of age. In this sense, we seek to understand how the current culture of adoption interferes in the lives of children and adolescents in an adoption process. In order to reach our goal we set out to discuss the historical context of adoption in Brazil to its present day. The contact with the theme allowed us to construct a historical reflection of the adoption and the importance of the right of children and adolescents to family coexistence. Thus, the study is an exploratory, descriptive, analytical and qualitative-type research. That allowed us to know, through the data collected, the real situation that children and adolescents face waiting for a new home, or even, the dream of returning to their family environment. Our object of study, the adoption of children older than two years, was worthy of attention because it represents the consequences of a culture of adoption marked by myths and prejudices, which privileges newborn children to the detriment of older children. Thus, the study exposes the difficulties in articulating the reality of the profile of children available for adoption, the profile desired by the suitors and the defense of the right of the child to family coexistence. In this sense, we seek to contribute to the theoretical, methodological, ethical and political deepening of the issue of late adoption in the field of intervention of professionals working in the adoption process. Finally, it was observed that it is extremely important that the multiprofessional team, in the service of the Justice of Childhood and Youth, carry out a gradual preparation and follow-up for the transition from the biological family to the shelter and shelter for the adopting family and also post-adoption follow-up. It was thus realized, the importance of doing a prior work with the applicants to the adoption, and with their extended families.

Keywords: affiliation, Rights, Family living.

LISTA DE ABREVIATURAS

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CNA - Cadastro Nacional de Adoção

CNJ - Conselho Nacional de justiça

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

STDS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – UM PASSEIO PELO PROCESSO HISTÓRICO DA ADOÇÃO NO BRASIL	13
1.1 REFLEXÕES SOBRE A HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL	13
1.2 TRAJETÓRIA DA ADOÇÃO NO BRASIL	17
1.3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE ADOÇÃO.....	24
 CAPÍTULO II - ADOÇÃO TARDIA: UM DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	29
2.1 O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	29
2.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CASAS DE ACOLHIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ	33
2.3 EXPECTATIVAS NO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA E ADAPTAÇÃO COM A NOVA FAMÍLIA	38
 CAPÍTULO III - ANÁLISE DOS DADOS: UM ESTUDO SOBRE A ADOÇÃO TARDIA NA VISÃO DE PROFISSIONAIS DA CASA DE ACOLHIMENTO NOELIS FILGUEIRA, RESPONSÁVEIS POR PREPARAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS PARA UMA NOVA FAMÍLIA	44
3.1 TRANSCURSO METODOLÓGICO: ROTEIRO UTILIZADO PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA	44
3.2 O ASSISTENTE SOCIAL COMO MEDIADOR EM UM PROCESSO DE ADOÇÃO ..	46
3.3 VISÃO DOS PROFISSIONAIS DA CASA DE ACOLHIMENTO MARIA NOELIS FILGUEIRA EM BARBALHA-CE, SOBRE OS IMPASSES ENFRENTADOS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM UMA ADOÇÃO TARDIA	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
REFERÊNCIAS.....	61
APÊNDICE (S)	67
ANEXO (S)	69

INTRODUÇÃO

Adoção tardia é uma problemática bastante complexa e atual. Cada vez mais crianças e adolescentes se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social. Segundo o cadastro Nacional de Adoção, existe 5 (cinco) vezes mais pretendentes a adoção do que mesmo crianças aptas a serem adotadas. Um número que se explica pelo fato dos pretendentes preferirem crianças até 2 (dois) anos de idade. Enquanto a maioria que estão aptas a adoção tem idade superior, tornando-se uma problemática a ser discutida.

Sendo assim, a presente pesquisa vem apresentar algumas reflexões acerca da adoção tardia, bem como subsidiar o processo de institucionalização de crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento Maria Noeles Filgueira. Tendo como objetivo compreender as particularidades da relação entre adoção tardia e a convivência familiar de crianças e adolescentes em famílias substitutas.

Diante dessa complexa problemática, o estudo está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo foi abordado o Processo Histórico da Adoção no Brasil. Procurou-se, inicialmente, fazer uma reflexão sobre a história da Infância no Brasil, com intuito de situar o leitor sobre o processo histórico enfrentado por crianças e adolescentes na luta para a efetivação de seus direitos. Em seguida, apresenta-se um pouco da trajetória da Adoção no Brasil. Assim, o capítulo finaliza com uma abordagem da legislação brasileira sobre adoção.

O segundo capítulo tem como objetivo direcionado a adoção tardia, dentre seus conceitos e práticas atuais para sua efetivação. Além de especificar os panoramas existentes no processo de destituição familiar e os direitos que asseguram e protegem crianças e adolescentes institucionalizadas. Também aborda-se a expectativas de adotados no processo de adoção tardia e sua adaptação com nova família.

No terceiro e último capítulo, destaca-se referência aos procedimentos metodológicos utilizados na elaboração deste trabalho. Discute-se ainda, o trabalho do Assistente Social como mediador em um processo de adoção. Por último, faz-se uma análise sobre os impasses enfrentados por crianças e adolescentes em uma adoção tardia na visão dos profissionais da Casa de Acolhimento Noeles Filgueira em Barbalha-CE.

A adoção hoje, não consiste em dar filhos para aqueles que por motivos de infertilidades não os podem conceber, ou por “ter pena” de uma criança, ou ainda, alívio para a solidão.

A mesma é uma problemática bastante relevante na nossa sociedade, pois através desse processo é possível promover a oportunidade de crianças e adolescentes terem um lar.

Ou seja, uma forma de colocá-los em uma família substituta. Sendo concebida como uma medida de exceção, pois somente ocorre quando todas as possibilidades de retorno à família foram esgotadas.

Esta temática passou no geral por diversas transformações no decorrer das mudanças da sociedade, com isso, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica de caráter descritivo, qualitativa, de campo, e abordagem exploratória. Baseando-se também em diversos autores relevantes que discutem o tema com clareza. Tendo como objetivo conhecer as motivações que levam uma família a realizar uma adoção tardia.

O interesse por esta pesquisa deu-se por momentos vivenciados com crianças e adolescentes institucionalizadas na Casa de Acolhimento Noeles Filgueira, na Cidade de Barbalha. Nestes poucos momentos tive a oportunidade de ter contato com o tema Adoção, bem como as dificuldades e perspectivas da institucionalização de crianças e adolescentes em casas de Acolhimento.

Dessa forma, pude observar o quanto é delicado tratar a respeito dessa problemática. Contudo, a inserção de crianças e adolescentes em um lar substituto, é muito importante e irrevogável para Vara da Infância e Juventude. Dando-lhes um suporte de segurança para construção de um futuro cidadão.

Sabemos que requer das partes interessadas em adotar, uma fase de preparação, podendo assim, adentrar para conhecer as particularidades da criança ou do adolescente a ser adotado.

Necessita-se elevar o pensamento e a atenção para com a criança e ou adolescente, identificando riscos familiares que impossibilitem o desenvolvimento do mesmo, para que através desses vínculos familiares desfeitos, a criança abrigada tenha propriedade de reintegração familiar;

É de grande relevância citar aqui o trabalho do assistente social e do psicólogo nesse processo de adoção, pois estes profissionais intervêm de maneira significativa por meio das perícias e estudos sociais, viabilizando um melhor direcionamento ao caso de maneira legalizada e profissional. Assegurando a estes pequenos cidadãos, o direito de constituírem uma família.

O profissional deve buscar o enfrentamento desse processo de adoção, começando pela retirada da criança até a sua entrada na família substituta, comprometido com o projeto ético político, ou seja, o Assistente Social precisa estar pronto para responder as demandas com responsabilidade, tendo sempre o olhar crítico e amplo diante da situação vivenciada,

garantir direitos dentro da Lei para melhores condições de vida da criança e ou adolescente adotado.

Vale ressaltar que este processo é pautado na garantia de direitos referente às crianças e adolescentes no referido processo, desde o parecer de destituição familiar até a inserção em uma família substituta. Adotar é muito mais do que um ato de caridade, se tornando assim, uma relação de afeto e carinho.

Percebe-se de forma relevante, a importância de uma nova construção a cultura de adoção, pois o tema é ainda hoje enraizado por mitos e preconceitos, necessitando assim de esclarecimentos que venham a detalhar a mesma, para desmistificar os tabus existentes em relação à adoção tardia. Por fim, podemos confirmar que é de maneira definitiva a colocação da criança e ou adolescente em um lar substituto.

CAPÍTULO I – UM PASSEIO PELO PROCESSO HISTÓRICO DA ADOÇÃO NO BRASIL

1.1 REFLEXÕES SOBRE A HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL

Refletir sobre a historicidade da infância no Brasil é pensar na própria história do nosso país, já que a imagem da criança pobre sempre esteve presente no contexto social brasileiro. Sabemos que toda criança necessita de cuidados, proteção e um ambiente familiar que dê suporte e os prepare para a vida em sociedade e na construção de seus valores. Entretanto, esse olhar diferenciado para com a infância surgiu apenas a partir do final do século XIX ao início do século XX.

Na perspectiva de compreender sua trajetória, podemos perceber que o sentimento de preocupação com a infância nem sempre existiu. Na Idade Média, quando pequenina era cuidada por sua mãe ou ama (exceto as crianças pobres). Quando crescida e não necessitando de cuidados constantes entrava no mundo dos adultos e não os diferenciava mais deles, além de já possuírem responsabilidades de juntos com seus pais contribuírem com o sustento da família. Assim, a criança era vista como um adulto em miniatura, não se enxergando suas particularidades.

Figura: A Ceia de Casamento



Fonte: <https://feli pepimenta.com/2013/03/11/analise-das-pinturas-de-bruegel/>

Como podemos observa na imagem, o pintor Pieter Brueghel, em sua obra realizada entre 1566/ 1567 retrata a importância dos banquetes em que os camponeses tinham como um grande acontecimento que todos tinham que participar dando grande importância aos alimentos (época de escassez de alimentos e pobreza). Outro fato importante é a figura da criança ao lado dos adultos, mostrando claramente que as crianças eram vistas como adulto,

se vestindo e desempenhando tarefas como tais. Brincar era uma realidade desconhecida na época para essas crianças, pois participavam precocemente de uma vida adulta. Nessa perspectiva ¹Philippe Ariés publicou a obra *História Social da Criança e da Família*, em 1960, embasando sua pesquisa na iconografia medieval. Conforme o nosso autor, ao se retratar sobre esta sociedade, vê que:

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes. (ARIÈS, 1981, p.99).

Segundo Ariés (1981), até o fim do século XIII, não existem crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanhos reduzidos. Baseado em seus estudos, Ariés questionava a falta de representações de crianças nas artes e em quadros da época, e quando se tinha não caracterizava suas particularidades de infância, concluiu então que essa fase era considerada sem importância, que não fazia sentido ser registrada. Assim, ele nos diz que:

Isso sem dúvida significa que os homens dos séculos X-XI não se detinham diante da imagem da infância, que esta não tinha para eles interesse, nem mesmo realidade. Isso faz pensar também que no domínio da vida real, e não mais apenas de uma transposição estética, a infância era um período de transição, logo ultrapassado, e cuja lembrança também era logo perdida. (ARIÈS, 1981, p.18).

É cabível registrar que segundo o autor nesse período era muito comum a morte de crianças, principalmente as menos favorecidas. Isso ocorria muitas das vezes por falta de cuidados básicos e de higiene pessoal. Por consequência disso, as famílias costumavam serem bem numerosas, com muitos filhos, fazendo com que os pais procurassem não se apegar aos filhos, pois sabiam que a chance de perdê-los era alta e a melhor opção era se preparar para sua morte.

Quase toda a primeira infância é doença e perigo; metade das crianças que nascem morre antes dos oito anos. Passadas as provas, a criança ganha forças, e, assim que pode servir-se da vida, seu princípio torna-se mais garantido. (ROUSSEAU, 2004, p, 24).

¹ Um importante historiador e medievalista francês da família e infância, no estilo de Georges Duby. Ariès escreveu vários livros sobre a vida diária comum. Seu mais proeminente trabalho rendeu um brilhante estudo sobre a morte.

Como podemos perceber Jean J. Rousseau em seu livro *Emílio* (2004) confirma os pensamentos de Ariés (1981). Enfatizando, que a primeira fase da infância a criança está sujeita a fragilidades e doenças, sendo necessário passar por essa fase para se tornar forte e garantir sua sobrevivência.

A escritora Irene Rizzini, também traz reflexões acerca da infância no Brasil em seu livro *O Século Perdido*, em 2008 onde baseia suas pesquisas nas Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil.

Foi nos idos dos anos 1990 e, ao refletir sobre as raízes históricas da assistência à infância mais de cem anos depois, eu me dava conta de que não havia nem um registro sequer das vozes das crianças e dos jovens de então. Não deveriam ser eles o centro de toda a história sobre a qual me debruçava? (RIZZINI, 2008, P; 15).

Na visão da autora no período colonial, a criança era objeto de interesse apenas das suas famílias e da Igreja (RIZZINI, 2008). Ou seja, nos séculos XVI e XVII o papel da Igreja era presta assistência baseado na caridade e benevolência das pessoas com os mais pobres, alegando que essa atitude (esmolas e doações) contribuiria para a salvação de sua alma. E por sua vez os pobres ficavam à mercê da generosidade alheia.

Pertenciam ao grupo dos “desvalidos” (de menos valia para a sociedade); eram pobres, vistos como pessoas pequenas perante os grandes que os comandavam. Habitavam os cortiços, as Zonas lúgubres da cidade e eram retratados como viciosos, menos capazes, menos dignos. (RIZZINI, 2008, P, 15).

A autora chama atenção para a elite pensante e política na época, que se detinha a tratar a infância como um problema. Os pobres eram tidos como menores delinquentes, pobrezinhos, moralmente abandonados e criminosos, nos revelando as desigualdades e contradições sociais que está impregnada na nossa história.

Falava das promessas de mudanças no bojo dos ideais republicanos, de educação do povo, de igualdade e fraternidade. Do desatino entre os ideais de liberdade e igualdade e o desenrolar da história no caminho da opressão, do autoritarismo e do assistencialismo, garantindo poder e bem-estar apenas para uns poucos. (RIZZINI, 2008, P, 16).

Assim, apenas em meados do século XIX na passagem do regime monárquico para o republicano, entra em discussão o significado social da infância, onde surge um complexo aparato médico-jurídico-assistencial com objetivo e funções de prevenção (vigiar a criança), educar as crianças pobres para o hábito de trabalhar, recuperação do “menor vicioso”, e por

fim a repressão do “menor delinquente”. Um discurso pautado em salvar a criança (futuro da nação) e propósito de transformar o Brasil.

É por meio desse discurso que a infância adquire um novo significado social. “A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado” (HIDEM; p.23). A partir de agora essa criança começa a ser enxergada como um ser inacabado, frágil e que necessita de proteção.

A criança passa a ser vista como um ser inacabado, vista como um corpo que precisa de outros corpos para sobreviver, desde a satisfação de suas necessidades mais elementares, como alimentar-se. Os primeiros anos de vida são para ela, o tempo das aprendizagens do meio que a cerca. Brinca com outras crianças da sua mesma idade e até maiores do que ela; arrisca-se em busca de saberes que lhe poderão ser úteis para viver em comunidade (PASSETTI, s/a. p. 1-2).

Esta colocação do autor evidencia-se uma relevante mudança no sentido de infância, onde nesse momento os adultos começam a compreender que cada fase de uma criança necessita ser respeitada e protegida, sendo fundamental ter momentos de diversão e interação com pessoas de sua idade.

Há de se considerar que o século XX apesar de ser um período marcado por contradições do sistema capitalista, trouxe mudanças significativas com relação a forma como a criança é tratada, principalmente para aquelas abandonadas ou marginalizadas.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a criança e o adolescente passa a ser vista como sujeito de direitos, sendo dever da família, da sociedade e do Estado garantir sua proteção e bem-estar, como consta no art. 4º o qual determina que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros mais que asseguram a criança e adolescentes de ter seu desenvolvimento na sociedade em que vive (DIGIÀCOMO; DIGIÀCOMO, 2013, p. 5, 6).

É importante salientar que o ECA foi primordial para a valorização e reconhecimento da infância no Brasil. Evidenciou com clareza cada um dos direitos de crianças e adolescentes, além de trazer princípios que orientam aos atendimentos por parte das políticas públicas para os mesmos.

Como podemos perceber a infância surge e muda com o passar do tempo, um longo processo de construção e transformação. Os séculos passados foram marcados por grandes

mudanças, destacando o fato de hoje a criança ser vista e respeitada, não mais como um adulto em miniatura, mas pelas suas particularidades, desenvolvimento e direito de viver cada fase de sua infância.

Enfim, a família ainda é a peça fundamental para a formação de cidadãos do bem, mesmo tendo suas falhas é importante para o desenvolvimento do caráter e princípios da criança ou adolescente. Além de poder receber todo amor, carinho e proteção que uma família pode lhe proporcionar. No entanto, é necessário se reavaliar em que condições as famílias, o Estado e a sociedade em geral tratam os direitos dessas crianças (em que alguns têm direitos e outros muitas vezes não tem nem o mínimo para sobreviver) já que serão os adultos do amanhã.

1.2 TRAJETÓRIA DA ADOÇÃO NO BRASIL

Para adentrar ao assunto da adoção, é necessário fazermos uma pequena reflexão sobre este processo histórico. Neste sentido tomamos, portanto a adoção como um fato não provocado de forma natural, mas que surge a partir das mudanças inerentes a construção e transformações da sociedade.

O intuito de adotar passa por uma série de transformações no decorrer da história, quando pesquisamos vemos que em primeira instância a prática da adoção era uma forma de complementar uma família, que por ventura não pudera gerar filhos, sendo essa prática ainda não passiva de legislação, entretanto, essa visão foi pouco a pouco sendo modificada.

Ao pensarmos em uma criança no ato da adoção, avaliamos que a palavra adotar nos traz um significado maior de acolhimento para com ela, pois o adotado passa a ter os mesmos direitos de um filho natural, mediante ação por uma vontade própria. Como está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 que discorre: "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

O escrito João Seabra Diniz, 2010, reforça o sentido da adoção:

A adoção hoje, não consiste em dar filhos para aqueles que por motivos de infertilidades não os podem conceber, ou por "ter pena" de uma criança, ou ainda, alívio para a solidão. O objetivo da adoção é cumprir plenamente às reais necessidades da criança, proporcionando-lhe uma família, onde ela se sinta acolhida, protegida, segura e amada. (DINIZ, 2010, I, p.67).

Deste modo, o direito á convivência familiar é essencial para suprir a carência afetiva e social da criança e do adolescente, dando a ela amor, carinho e proteção. Já que a família ainda é considerada a base para a construção de um ambiente saudável e seguro, através com uma boa formação familiar que os fortifique para quando adultos responder por seus atos e garantir sua sobrevivência. Um direito esse que deve ser assegurado juntamente com a responsabilidade de toda a sociedade civil e levando em consideração todos os aspectos da vida em sociedade. Assim também ao integrar uma criança ou adolescente em um novo ambiente familiar podem-se diminuir os riscos do mesmo entrar na criminalização ou posteriormente não ter que completa os 18 anos nos abrigos e ter que sair para morar nas ruas.

Para FÁVERO (2007), no decorrer da história brasileira as dificuldades de subsistência contribuíram para que muitas mães, sobretudo solteiras ou viúvas, abandonassem os filhos, introduzindo o conceito de abandono em suas crianças enjeitadas.

Sendo assim destacamos a questão do abandono na época da colonização brasileira que a princípio esteve ligada a assistência da caridade, em que os mais abastados prestavam assistência aos pobres e abandonados. Era comum as famílias terem em suas casas “filhos de criação”, como uma forma de prestar ajuda aos necessitados e ao mesmo tempo usufruir de sua mão de obra. Esses filhos de criação não recebiam os mesmos tratamentos que os filhos biológicos. Assim, a adoção surge não com o propósito de bem estar da criança abandonada, mas como uma forma de conseguir mão de obra barata e pautada no discurso da caridade pregada pela Igreja.

Em consequência disso, era comum casais registrarem filhos de outra pessoa em seu nome (como seu) a chamada Adoção à Brasileira. Esse tipo de adoção é juridicamente ilegal, e apesar de ser proibido segundo o Código Penal em seu ²art.242 ainda hoje encontramos processos de pessoas que praticaram ou praticam tal tipo de adoção.

Conforme Eduardo Oliveira Leite, a Adoção a Brasileira consiste em:

[...] registrar o filho de outra pessoa como sendo próprio sem passar pelos trâmites adotivos legais, o que, além de constituir crime de falsidade ideológica punível por lei, de fato expõe os pais adotivos à ausência de proteção legal no caso de os pais ou mãe biológicos desejar ter seu filho de volta. (LEITE, 2005. P. 255).

Logo podemos perceber que esse tipo de adoção criminosa não traz nenhuma segurança para os pais adotantes e muito mesmo para a criança em questão, já que a qualquer

²Código Penal- Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art.242- Da parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando o direito inerente ao estado civil: Pena reclusão de dois a seis anos (redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981).

momento os pais biológicos podem voltar atrás na decisão e querer seu filho de volta, causando uma situação conflituosa e que afeta diretamente a fragilidade da criança.

Podemos citar também a criação das Santas Casas de Misericórdia que criam o sistema das ³ Rodas dos Expostos uma medida tomada para resgatar as crianças expostas ou abandonadas, e tendo como finalidade presta atendimento a bebês abandonados. Para mais a diante encaminhar essas crianças as famílias que tinham o interesse da mão-de-obra infantil. Recebiam bebês deixados na Roda, mantendo no anonimato o autor ou autora do abandono. (RIZZINI, 2004, P, 23).

O atendimento a números tão elevados de bebês era possibilitado pelo sistema da criação externa por amas-de-leite, contratadas pela Santa Casa de cada cidade. A criação coletiva de crianças pequenas nas Casas de Expostos, em um período anterior às descobertas de Pasteur e da microbiologia, resultava em altíssimas taxas de mortalidade. A amamentação artificial era um risco sério para as crianças, obrigando as instituições a manterem em seu quadro de pessoal amas-de-leite, responsáveis pela amamentação de um grande número de lactantes. (RIZZINI, 2004, P, 23).

Conforme a autora, a criação das Santas Casas evitou que muitas mães desesperadas por não possuírem condições de criarem seus bebês os abandonassem nas ruas e portas de igrejas, onde estariam expostos a perigos e fragilidades do cotidiano. Assim, quando acolhidas eram cuidadas por amas, muitas das vezes escravas a mando de seus proprietários. Essas amas externas eram acusadas com frequência de maus tratos para com as crianças acolhidas.

Nesse contexto havia os asilos que serviam para proteger as mulheres brancas dos escândalos. De acordo com MOTTA (2001), estes asilos preservavam a mulher da opinião pública sempre contrária, intolerante e inflexível que não lhes deixavam alternativas senão a entrega da criança o mais secretamente possível.

O século XX teve um cenário político nacional bastante conturbado, principalmente no ano de 1920 em que o país enfrentou uma grande crise econômica e política. Com a falta de interesse do Estado em políticas sociais públicas para atender a população e a má distribuição

³O nome Roda – dado por extensão à casa dos expostos – provém do dispositivo de madeira onde se depositava o bebê. De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou Rodeira- que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido. (MARCÍLIO, 1998, pág.56).

de renda fez com que uma parte da sociedade exigisse do Estado ações morais para com os menores pobres ou abandonados.

É então em meio ao caos das problemáticas sociais que surge a preocupação com os jovens ou menores infratores, já que com o aumento da pobreza aumenta o número de abandono de crianças e práticas de atos indevidos pelos adolescentes que precisavam sobreviver de alguma forma. Nesse contexto, nasce à primeira codificação de assistência aos menores o ⁴Código de Menores (Lei nº 6.697/199) e também conhecida como ⁵Código Mello Mattos que priorizava proteção e assistência a menores que estivessem em situação de irregularidade na sociedade, onde se tinha uma visão destorcida e generalizada de que o menor pobre, sem família é delinquente, criminoso e vagabundo, caracterizando uma ameaça para a sociedade. Segundo Ferreira,

O código de menores de 1927 qualificava os menores segundo a sua conduta: “expostos” eram os menores de sete anos, os menores de dezoito anos eram considerados “abandonados”, os que esmolassem ou vendessem pelas ruas eram classificados de “vadios” e os que frequentassem prostíbulos recebiam a denominação de “libertinos” (FERREIRA, 2008, p. 7).

A princípio o menor é caracterizado apenas pela sua ação, ou seja, por sua conduta ou ato infracional. Assim, com essa nova lei o Estado assume a responsabilidade de prestar assistência a criança ou adolescente órfão, abandonada e infrator. Essa criança ficava institucionalizada e era preparada para trabalhar. “O principal objetivo deste aparato era transformar os delinquentes em “dóceis e úteis” (COUTO; MELO, 1998, p. 29).

Segundo o autor o Código foi de grande importância para amenizar as questões que necessitava urgentemente de mudanças, já que o Estado acreditava que afastando a criança pobre do seu seio familiar ela será reeducada (domesticada) e ficará a salvo de se torna um marginal.

Sobe esse ponto de vista Irene Rizzini, diz que essa ação do Estado se constitui em:

Política voltada para ordenamento do espaço urbano e de sua população, por meio do afastamento dos indivíduos indesejáveis para transformá-los nos futuros trabalhadores da nação, mas que culminava no uso imediato e oportunista do seu trabalho. A história destes institutos mostra que o preparo do jovem tinha mais um sentido político-ideológico do que de qualificação para o trabalho, pois o mercado (tanto industrial quanto agrícola) pedia grandes contingentes de trabalhadores

⁴ **Art. 1º.** Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontre em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei. BRASIL, Código de Menores. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

⁵ O nome é devido ao seu idealizador, José Cândido de Albuquerque Mello, juiz, natural de Salvador- Bahia.

baratos e não qualificados, porém dóceis, facilmente adaptáveis ao trabalho (RIZZINI, 1999, p. 380).

A autora chama atenção para a verdadeira intenção do Estado retirar essa criança do seu ambiente familiar ou até mesmo das ruas e colocá-los em instituições (abrigos) para que fossem preparados para trabalhar e usufruir de sua mão de obra barata, ou seja, era uma realidade “maquiada”.

No entanto, em certo momento o Código de Menores tornará insuficiente, frente às realidades e demandas postas. Nesse momento em meio à nova realidade social surge o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, onde sabemos que este vem defender a prioridade e garantia dos direitos dos mesmos. Vale ressaltar, que o Código de Menores trouxe muitas modificações, principalmente no que se diz respeito à adoção. A Lei nº 6.697/199 traz uma medida de adoção simples para menores infratores, que passam a ser de responsabilidade do Estado.

Sobre o mesmo ponto de vista Rodrigues (1995), classifica a adoção nesse período em adoção simples e adoção plena:

[...] A adoção simples, disciplinada no Código Civil, criava um parentesco entre adotante e adotado, parentesco este que se circunscrevia a essas duas pessoas, não se pagando jamais os indícios de como esse parentesco se constituía. Ela era revogável pela vontade concordante das partes e não extinguia os direitos e deveres resultantes do parentesco natural. A adoção plena, ao contrário, apagava todos os sinais do parentesco natural do adotado, que entrava na família do adotante como se fosse filho de sangue. Seu assento de nascimento será alterado, os nomes dos progenitores e avós paternos substituídos, de modo que, para o mundo, aquele parentesco passava a ser o único existente. (1995, p.322-323)

Logo, a nova Lei surge como foco principal à preocupação com os menores em situação de risco social e de extrema pobreza. Com o intuito de proporcionar atendimento e um novo lar a crianças que foram abandonadas por sua mãe ou família, e muitas outras que viviam em situação sub-humanas.

Diante disso, precisamos enfatizar que o surgimento da adoção se deu por uma necessidade religiosa ao direito de adotar, que naquela época eram um recurso facultado as famílias, dessa forma nos anos 1990 com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, o processo de adoção foi melhorando com o decorrer da evolução, sendo assim foi criando documentos que traz evidências aos interesses do adotado. É cabível reforçar que o Código de Menores e o ECA estão interligados sendo que um preparou caminho para o outro, e ambos trouxeram relevantes avanços para que fosse possível garantir a criança e o adolescente seus direitos e proteção

De certo, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe muitas mudanças a começa pela alteração do termo “menor” para o denominado atualmente como criança e adolescente. Além disso, a lei exige o comprometimento e participação de toda a sociedade na proteção e combate a qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes, evidenciando que deverá ser punido qualquer ato de omissão ou crueldade contra os mesmos. Como assegura o art. 5º:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Em vista disso, é dever da família, do Estado e de toda comunidade garantir e assegurar os direitos essenciais de crianças e adolescentes. A família sendo responsável por sua criação e educação, e o Estado com o dever de dar suporte a família através de políticas públicas que beneficie a sua formação. Vale salientar, que com a criação do ECA passar a ser priorizado o direito á convivência familiar e comunitária, a efetivação de medidas de proteção para crianças e adolescentes em situações de riscos e violações de direitos.

Apesar de tantos avanços ocorridos com o Código de Menores e o ECA, sabemos que a realidade de muitas crianças e adolescentes no Brasil é muito delicada e complexa, já que uma boa parte da população vive socialmente excluída, em situação de extrema pobreza, risco social e abandono. Como consequência de todo um contexto de desigualdade social, muitas famílias se veem impossibilitadas de cuidar de seus filhos e acaba por entregá-los para instituições que os possibilita a chance de ter uma vida melhor em um novo lar ou uma nova familiar.

No entanto, a escolha pela inclusão da criança ou adolescente em uma ⁶família substituta só será necessário caso a ⁷família natural(biológica) não possuía condições de continuar exercendo o seu papel de preservar os vínculos de suas relações familiares. O ⁸art. 28 declara que a passagem para a colocação em uma família substituta pode ocorrer mediante guarda, tutelar e adoção. A guarda (medida excepcional) o tutor tem a responsabilidade de cuidar da integridade física, moral e psicológica da criança, porém essa guarda é temporária e a situação da criança ainda está sendo resolvida na justiça. A tutela é a previa da perda da

⁶Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. (ECA- Lei nº 12.010, de 2009).

⁷Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. (ECA-Vide Lei nº 12.010, de 2009).

⁸Para saber mais averiguar os artigos 33;36 e 39 do Estatuto da Criança e do adolescente- Lei nº 12.010, de 2009.

suspensão do poder familiar e a criança passa a ter direitos de dependente, ou seja, a criança não perde os vínculos familiares, mas a família tem os direitos sobre a criança suspensos ou perdidos. Já a adoção é uma medida excepcional e irrevogável, a criança passa a condição de filho do adotando, nessa fase já se esgotou todas as possibilidades da criança retornar para sua família de origem e os vínculos familiares foram rompidos.

O artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ainda que as normas básicas para adoção no Brasil vêm da seguinte maneira:

Artigo 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezoito anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (BRASIL: 1990).

Podemos então relatar que o breve histórico do processo de adoção já se foi um ato mais complicado, se pararmos para pensar no bom sentido da adoção, hoje podemos contar com o apoio da legislação e o advento dos Juizados da Infância e Juventude. Porém, abrindo uma exceção no que diz respeito à adoção de crianças com idade acima de 2 anos. Por tanto apesar dos avanços e conquistas no fortalecimento das pesquisas, a adoção traz consigo um misto de cresças, valores e preconceitos que estão enraizados em nossa cultura. Como nos explica Santos (2001, p.1);

A adoção, enquanto prática social é atravessada por crenças, valores e padrões de comportamento historicamente construídos e vigentes, o que nos autoriza a falar da existência de uma determinada cultura da adoção no país e a buscar sua explicitação/configuração, de modo que possamos, assim, enfrentar, corrigir/superar os limites, entraves, equívocos, mitos e preconceitos que a tem constituído. Temos assim, por um lado, avanços na ampliação dos direitos previstos na lei [...] e por outro, entraves que dificultam seu exercício, equívocos nos procedimentos dos profissionais que viabilizam as adoções nas Varas da Infância e Juventude, mitos e preconceitos que povoam o imaginário social sobre adoção e que têm contribuído significativamente para a formação de uma cultura idealizada/mistificada da adoção

no país, criando obstáculos às adoções, dificuldades na relação pai/filhos, prejudicando a qualidade das relações no interior das famílias adotivas e entre estas e o meio social mais amplo.

A adoção é um ato que prioriza o bem-estar da criança e do adolescente, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comprovam que em 2008 foi criado Cadastro Nacional de Adoção, por meio do mesmo vem auxiliar o juiz da Vara da Infância e Juventude no processo de adoção. Diante disso, é preciso que os adotantes estejam conscientes que ao se tornarem aptos para adoção, jamais poderá voltar à decisão, exceto em casos de violências.

1.3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE ADOÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças significativas para a população brasileira, principalmente no que se refere ao direito da família, da criança e da juventude. Assim, em seu Art. 226, ela vem assegurar que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. No entanto, vivemos as contradições de um modelo de Estado Neoliberal, onde a pobreza, o desemprego, a exclusão, a violência e as desigualdades sociais crescem demasiadamente. Um Estado de tensões sociais que colocam em conflito as necessidades da população em detrimento dos interesses do Estado e suas estratégias adotadas para as políticas sociais. Um sistema baseado em políticas de liberação financeira e comercial para atrair recursos externos a qualquer custo. Palavras que afirmam Tavares & Merlin (1998),

O Brasil foi o último dos países latino-americanos, já no começo da década de 1990, a entrar nesse circuito de submissão às políticas de liberalização financeira e comercial e de desregulamentação cambial com o objetivo de atrair recursos externos, a qualquer custo, inserindo-se de forma subordinada no novo quadro financeiro mundial (TAVARES & MELIN, 1998, p. 51).

Portanto, instaura-se no Brasil um novo modelo de acumulação de capital, reduzindo os gastos com o social, e restringindo a ação estatal nas políticas públicas com aspectos universalizantes e distributivos. Todo esse contexto reflete diretamente na situação de vulnerabilidade social da população.

O estado de exclusão leva em conta diversas caracterizações como um conjunto de situações marcadas pela falta de acesso a meios de vida, tais como: falta de emprego, de salários, de propriedades, de moradia, de um nível mínimo de consumo; ausência ou dificuldades no acesso a crédito, a terra, a educação, a cidadania, a bens e serviços públicos básicos. Além disso, deve-se considerar um conjunto de questões relacionadas à identidade cultural, gênero, raça e posição econômica e social da família. (CRONENBERGUER & TEXEIRA, 2013, p. 18).

Assim, com o caos das desigualdades e vulnerabilidades sociais, é comum encontrarmos crianças nas ruas pedindo “esmolas”, ou em casas de acolhimento. Uma situação de penúria e desvantagem que parece não ter fim. Um sofrimento constante vivenciado por milhares de crianças e adolescentes no nosso país.

Uma alternativa para essa problemática é a adoção, que traz consigo a possibilidade de uma segunda chance para crianças e adolescentes terem a oportunidade da garantia de um direito fundamental para seu desenvolvimento, e uma convivência familiar em um ambiente saudável e harmonioso. Contudo, até chegar a esse objetivo é necessário passar por um longo processo social e jurídico, em que todos os princípios e regras ⁹neoconstitucionalista em uma nova família são primordial para obtenção de um bom resultado. Porém, não se é uma tarefa fácil, devendo ser levado em consideração às particularidades e situação de cada um.

A adoção, como hoje é entendida, não consiste em “ter pena” de uma criança, ou resolver situações de casais em conflitos, ou remédio para esterilidade, ou ainda, conforto para a solidão. O que se pretende com a adoção é entender as reais necessidades da criança, dando-lhe uma família, onde ela se sinta acolhida, protegida, segura e amada. (GRANATO, 2008, p.26.)

A autora em suas palavras nos mostra que hoje a adoção vai muito além de solucionar um problema individual ou conjugal, e sim priorizar as verdadeiras necessidades da criança, para que ela possa ser adotada por uma família que dê a ela segurança e amor.

Todavia a evolução do instituto da adoção na legislação brasileira ocorreu de forma lenta e gradual. Tendo seus primeiros indícios no ano de 1828, com o intuito de resolver o problema de casais que não podia gerar filhos.

Desde então, mudanças legais foram ocorrendo. O novo código civil de 1916 (Lei 3071/16) foi um marco bastante relevante na nossa legislação. Segundo a lei apenas casais sem filhos podiam adotar, e caso fosse revogada o adotando não perdia os vínculos com a família biológica. Mais adiante, em 1957 a Legislação sofre algumas alterações em relação à adoção. Segundo a Lei 3.133/57 casais que já possuem filhos poderiam adotar, porém o adotado não teria os mesmos direitos que os filhos biológicos e nem direito a herança.

Em 1965 novas modificações ocorrem na Legislação, com Lei 4.655 pessoas separadas legalmente e viúvas passam a ter direito a adotar, já que antes era permitido apenas para casais. Outra mudança importante é que agora os filhos adotivos passam a ter quase os mesmos direitos legais dos filhos biológicos (exceto o poder de sucessão), e conseqüentemente perde os vínculos com a família biológica.

⁹Trata-se de um movimento teórico de revalorização do direito constitucional, de uma nova abordagem do papel da constituição no sistema jurídico.

Não se deve esquecer-se de mencionar o Código de Menores (1927), por ser à primeira lei voltada para a criança e o adolescente, e que objetivava presta proteção e assistência aos menores em especial aos abandonados e em conflitos. O código em seu Art. 1º dispõe que:

Art.1º - O menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas nesse Código. (BRASIL, 1970, p. 490-491).

Com o Código as crianças passaram a ser reconhecidas como sujeitos que necessitava de proteção, não sendo permitido menores de 12 anos trabalharem. E as empresas que possuíam o trabalho infantil eram multadas.

Como se foi dito anteriormente a promulgação da Constituição Federal de 1988, trouxe inúmeras conquistas para a sociedade, principalmente no campo dos direitos da criança do adolescente, como é mencionado no Art. 227:

Art. 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança, ao adolescente e jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A lei assegura que a família, o Estado e a sociedade têm o dever de proteger e combater qualquer tipo de crueldade e negligencia sofrido pela as mesmas. Assim, surge em 1989 a Lei nº 8.069/90 para proteger crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre o Estatuto destaca-se em seu art. 3º da referida lei que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”, “assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Vale salientar, que a criança deixa de ser apenas um objeto de controle do Estado, conquistando seus próprios direitos. Sendo dever não só do Estado, garantir sua proteção, mas a toda sociedade. Com essas novas mudanças obtidas pelo Estatuto foi possível garantir a criança e ao adolescente o direito à convivência por inteiro.

Em 2009, o Estatuto sofre uma grande reformulação, por interposto da Lei Nacional da Adoção (Lei nº 12.010/09), como está previsto no Art.1º:

Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente”.

A nova Lei surge para agregar a Lei nº 8.069/90, mecanismos capazes de garantir sua efetivação, estabelecendo regras destinadas a preservar e fortalecer a completude da família biológica. Caso não haja nem uma condição da criança permanecer em sua família de origem, ela será encaminhada para o acolhimento e conseqüentemente para uma futura adoção, como está exposto em seu Art. 1º:

§2º Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

As novas regras não alteraram a essência da Lei nº 8.069/90, no entanto explicitou de forma clara o dever dos órgãos públicos, autoridades e o poder Judiciário (que tem a obrigação de reavaliar a situação de cada criança periodicamente) responsáveis de assegurar o de direito de crianças e adolescentes a convivência familiar. Segundo o Art. 19;

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei”.

É cabível ao poder judiciário a criação e manutenção do Cadastro Nacional de Adoção, trabalhando junto a outros órgãos a preparação e orientação para pessoas disposta a adotar. Além disso, é necessário incentivá-los a pensar na possibilidade de adotar crianças acima de 2 anos e adolescentes (o chamado adoção tardia), pessoas especiais e grupos de irmãos.

Art. 28. § 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

A Lei prevê ainda, a criação de políticas públicas intersetoriais para dar suporte e prevenção ao máximo o acolhimento de crianças e adolescentes e trabalhar a família para que possa exercer seu papel na vida do mesmo na perspectiva de promover a reintegração

familiar. Caso as tentativas de reintegração sejam esgotadas e justicadas, ela será colocada em uma família substituta.

Art.28. § 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Está estabelecido que no artigo 86 do ECA que:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, ECA).

Assim, a Rede de Proteção Social conta com a articulação de pessoas, instituições, e organizações públicas e privadas, uma forma de organização pautada na cooperação e articulação com a rede de proteção para melhor atender as demandas postas.

Esta estratégia de acompanhamento com a rede deve ser iniciado no momento que a criança ou adolescente é colocado em abrigo, um trabalho integrado entre o Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Assistência Social e quando necessárias Secretarias de Saúde e de Educação.

Dessa forma, é importante que o Estado invista em ações que possibilitem a concretização desses serviços prestados a Rede de Proteção a criança e ao adolescente, e assim haja um aprimoramento e melhorias nos atendimentos.

CAPÍTULO II - ADOÇÃO TARDIA: UM DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

2.1 O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

No decorrer da infância e adolescência todo ser humano necessita de outra pessoa que possa cuidar de sua criação e desenvolvimento educacional e social. Naturalmente o ambiente familiar é o mais indicado para o desenvolvimento físico e psicológico do indivíduo, por conseguinte os pais têm a importante tarefa de contribuir com seu crescimento, já que o ambiente familiar torna-se o primeiro contato de socialização de todo indivíduo.

De acordo com MIOTO (2013), a família é um espaço de cuidados baseado em atenção, em preocupação mútua e em carinho (categorias da família contemporânea). Assim, é necessário levar em consideração as diversas transformações que a família vem passando no decorrer dos anos e entendermos que hoje as famílias têm suas particularidades e limitações.

Por todos, esses aspectos o poder familiar constituir-se na junção de direitos e deveres conferidos aos pais para assegurar assistência e proteção aos seus filhos menores e não emancipados.

O poder familiar é um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa do filho menor não emancipado, exercido pelos pais em igualdade de condições, a fim de desempenharem os encargos impostos pela norma jurídica, tendo em vista a proteção e o interesse do filho. (DINIZ, 2012, p. 600.).

Trata-se assim, do poder que os pais têm sobre os filhos até atingirem a maioridade, ressaltando que o pai e a mãe têm os direitos por igual no desempenho do poder familiar. Sendo assim, é uma consequência natural o dever de cuidar da criação de seus filhos e proporcionar-lhes o melhor para seu crescimento de forma saudável. Esse “dever de criar se refere à obrigação de garantir o bem-estar físico do filho, o que inclui o sustento alimentar, o cuidado com a saúde e o que mais necessário for à sua sobrevivência”. (COMEL, 2003, p.99).

Logo, o artigo 1634 do Código Civil dispõe que:

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:
I - dirigir-lhes a criação e educação;
II - tê-los em sua companhia e guarda;
III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
V - representá-los, até aos dezoito anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Em consequência disso, nota-se que incumbe aos pais (juntos ou não) a obrigação de cumprir com seus deveres e obrigação de guarda, criação, educação e seu sustento perante seus filhos, deveres estes que são assegurados por lei. Sobre esse pensamento Carlos Roberto Gonçalves reforça que:

Incumbe aos pais velar não só pelo sustento dos filhos, como pela sua formação, a fim de torná-los úteis a si, à família e à sociedade. O encargo envolve, pois, além, do zelo material, para que o filho fisicamente sobreviva, também moral, para que, por meio da educação, forme seu espírito e seu caráter.(GONÇALVES, 2011, p. 418).

Como podemos perceber que aos pais são atribuídos todos os deveres e obrigações de preservação de seus filhos e com a não capacidade de suprir com essas necessidades, muitas vezes, pode ocasionar na destituição do poder familiar. Logo, a destituição do poder familiar é a sanção mais grave, impostas aos pais que descumprirem com seus deveres em relação aos seus filhos menores. Ou seja, a perda do poder familiar poderá ser aplicada em qualquer tipo de situação em que ocorra o descumprimento legal. Como está disposto no Artigo 1638 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

O pai ou a mãe que impõe aos seus filhos castigos excessivos demonstra não ter a capacidade pessoal de exercer suas funções imposta por lei. Caracterizando assim, os maus tratos como crime segundo o artigo ¹⁰136 do Código Penal Brasileiro.

Em casos de abandonos dos filhos, os fatos devem ser cuidadosamente levados em consideração e analisar quais os motivos que os levou ao abandono. Caso o abandono tem ocorrido por questões ou condições financeiras, o poder familiar deva ser apenas ¹¹suspenso, e

¹⁰ Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

¹¹ Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida

não extinto. Assim, a perda total do poder familiar é a última medida a ser aplicada, em que todas as possibilidades de reintegração familiar tem se esgotado. Além de perda em determinação judicial, morte dos pais ou responsáveis, maioria dos filhos e adoção por terceiros.

Segundo a Constituição de 1988, em seu artigo nº 226 “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Por tanto, cabe ao Estado arcar com seu dever, e assegurando um suporte necessário para sua sobrevivência, garantindo direitos que venham resultar no bem-estar de crianças e adolescentes. Haja vista, que muitas famílias são vítimas da questão social, vivencia um estado de extrema vulnerabilidade social e são excluídas da sociedade. Tudo isso ocasiona na fragilização dos vínculos familiares. Percebe-se então que “[...] por detrás de uma criança abandonada existe uma família que foi primeiramente abandonada e excluída socialmente [...]” (AGUERA; CAVALLI; OLIVEIRA, 2010, p. 6).

Em consequência disso, é indiscutível a importância da proteção do Estado para as famílias como assegura o Artigo. 226 da Constituição Federal de 1988:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Por tanto, o Estado tem a importante tarefa de propiciar para as famílias mecanismos ou recursos que permita a operacionalização de suas responsabilidades. Cabendo também o dever de fiscalizar as relações familiares, que em casos de situações conflituosas pode e deve interferir no poder familiar do contraventor.

que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Pode-se dizer que os pais têm deveres em relação aos filhos, e que, para tanto, o Estado lhes outorga direitos que lhes permitem a operacionalização de suas obrigações. Este poder é concedido pelo Estado, e por ele fiscalizado. Tanto o é, que, em caso de abuso dessas prerrogativas, o Estado pode e deve interferir, suspendendo, ou mesmo retirando, o poder familiar dos transgressores. (VERONESE; GOUVÊA; SILVA, 2005, p. 19).

Em suma, o exercício do poder familiar é determinado por lei como forma de proteção para filhos menores de idade. Por via de regra, cabe aos seus genitores acompanhá-los e auxiliá-los durante todo seu processo de criação e até que atinjam a maioridade. No entanto, esse poder não é absoluto, em casos de constatação de condutas inadequadas, compete ao Estado intervir na situação. Em alguns casos essa intervenção pode ocasionar na suspensão ou perda do poder familiar. Como dispõe no artigo 1.637 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

A suspensão do poder familiar é deliberada pela autoridade judicial, quando se acometido falta grave, que ponha em risco a integridade física e psíquica de crianças e adolescentes por parte de seus pais ou responsáveis.

Conforme consta no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 157:

Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o ministério público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. (ECA, 2001)

Esse processo se dá mediante solicitação do Ministério Público, por algum parente ou qualquer pessoa que apresentes interesses legais. Contudo, tanto no processo de suspensão, quanto na perda do poder familiar deve ser assegurado o direito de defesa dos envolvidos.

A destituição do poder familiar é a medida mais grave, que afeta diretamente os pais e os filhos. Por ser uma medida de proteção, os pais perdem o direito e autoridades sobre seus filhos. Isso porque é prioritário o dever de preservar a integridade física e psíquica de crianças e adolescentes, nem que para isso tenha que o Poder público de afasta-los do convívio dos próprios pais. (DIAS, 2013, P.444).

É fato que o afastamento da criança ou do adolescente do seu convívio familiar produz graves sequelas que comprometem seu desenvolvimento psíquico. Por isso, a importância de um acompanhamento, orientação e apoio para os filhos e pais.

De maneira geral, é uma realidade complexa de expressões da questão social que interfere diretamente no interior familiar. Perceber assim, que os pais se vêm obrigados a cumprir com seus deveres, no entanto, esses se encontram em situação de exploração causadas pelo sistema capitalista, abandono, pobreza, e sem ter seus direitos assegurados. Ou seja, sem a mínima condição de propiciar um ambiente saudável e adequado para seus filhos em virtude da situação precária que vive.

O Brasil, ao longo de sua história, reproduz os padrões de desigualdade social que mantém parte de sua população em situação de pobreza. Dentro os fatores estruturais que interferem nessa situação, podemos citar: a ausência de mecanismos de distribuição de renda através de uma estrutura tributária progressiva, falta de um amplo processo de reforma agrária, investimento em políticas sociais básicas e democratização do acesso ao poder político. Assim, é necessário analisar a particularidade histórica do Brasil para entender as causas de sua desigualdade social. (PEREIRA, 2009, p. 179).

Dessa maneira, as famílias enfrentam inúmeras dificuldades para cumprir com as necessidades básicas de seus filhos. Em algumas situações as famílias necessitam da participação de todos os membros no sustento da casa, para poder sobreviver. Assim, muitas crianças e adolescentes acabam por ingressar no mercado de trabalho precocemente, muitas vezes essa é a única saída que a família encontra para sua subsistência. Além disso, outros fatores como maus tratos, violência, abuso sexual, podem causar acolhimento institucional. Ou seja, qualquer ato que se constitua violação aos direitos da criança e do adolescente o poder público é chamado a intervir no poder familiar.

Enfim, é gritante a necessidade de investimentos em políticas sociais públicas que objetive a garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, e que promovam ações que fortaleçam laços familiares. Que o Estado assegure o cumprimento desses direitos e deveres através dessas políticas, que não são de responsabilidade só da família, bem como da sociedade e do Estado.

2.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CASAS DE ACOLHIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

Garantir a crianças e adolescentes o direito e proteção ainda não se é uma tarefa muito fácil, principalmente no que se refere ao convívio familiar e comunitário. Sabemos que a chegada do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitou muitas mudanças nas relações familiares e comunitárias, no entanto ainda nos deparamos com várias situações de conflitos

familiares que ocasionam o afastamento das crianças do seu ambiente familiar e consequentemente são encaminhadas para instituições de acolhimento. Essas instituições são unidades que:

Oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta (BRASIL, 2009, p.67).

Deste modo, o Estado passa a intervir na família que enfrenta momentos conflituosos. Entretanto, o acolhimento institucional é provisório e excepcional devendo ser a última medida utilizada, já que a criança estar em pleno desenvolvimento e afastá-la de seus vínculos afetivos podem implicar em traumas emocionais que afetará no seu desenvolvimento. Conforme reforçar Irene Rizzini:

Crescer em instituições não é bom para crianças. Um incontável número de estudos bem divulgados no século XX revelou as consequências desastrosas desta prática para o desenvolvimento humano. No entanto, o tema vem à tona no início do terceiro milênio com a constatação de que uma parcela significativa de crianças ainda hoje vive em instituições. (RIZZINI, 2004, P.77).

No Brasil, a história de instituições de acolhimento institucional aponta que muitas famílias deixavam seus filhos nas próprias entidades, uma estratégia adotada pelos pais para proteger seus filhos já que não tinha o que comer em casa, poderia ao menos ter a chance de fazer todas as refeições do dia. Assim, eles poderiam suprir as necessidades básicas dos acolhidos.

Dessa forma a criança ou adolescente necessita de ¹²medidas de proteção integral, com a responsabilização do Estado, da família e da sociedade na garantia de seus direitos. Contudo em hipótese alguma essa criança deve ser privada do convívio social e comunitário.

¹² Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais

Cotidianamente vemos inúmeras situações de crianças e adolescentes em diversas situações de risco e vulnerabilidade social. Estas vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais.

Por questões de clareza, pode-se falar em grupos de crianças com necessidade de medidas de proteção social especial.

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (NOB, 2005, p.37).

Embora a legislação brasileira, no que se refere a criança e ao adolescente seja reconhecida como umas das melhores do mundo cada vez mais se têm crianças em situação de risco pessoal e social vagando pelas ruas. Isso provavelmente deve-se ao fato de que a legislação é abstrata e o problema da criança e do adolescente sem atenção familiar e comunitária é concreto, havendo uma distância entre o que deveria ser feito e o que é de fato.

Verifica-se assim, que as questões referentes a infância e a juventude gozam de caráter prioritário assegurado pela Constituição Federal de 1988, objetivando o constituinte originário a proteção integral, no sentido de proteger seus tutelados da ameaça ou violação de direitos fundamentais, indistintamente de classe social.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, Art. 227).

Dessa forma, o abandono de crianças e adolescentes a própria sorte pelos pais ou responsáveis, pela sociedade e pelo Estado é considerado violação aos direitos e garantias constitucionais.

Todavia essa problemática acarreta na institucionalização de crianças e adolescentes a serem inseridas em casas de acolhimento, também conhecida como casa abrigo. Que nos casos de esgotadas todas as possibilidades para que a criança permaneça com sua família de origem ou na família extensiva, com tios ou avós, padrinhos, elas devem ser encaminhadas

para acolhimentos institucionais, como determina o inciso VII do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA. Ainda segundo o Estatuto, essa medida é provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.

Sendo instituídas em 2009, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as normativas para o sistema de instituições que abrigam crianças e adolescentes no Brasil.

A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (BRASIL, 2010. Art. 19. §2º).

Vale reforçar, que essas instituições de acolhimentos são serviços destinados ao acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violências, e tem como objetivo favorecer o desenvolvimento individual de cada criança, fornecer apoio para sua reestruturação, e busca progressiva de sua autonomia, com criação de vínculos comunitários e fortalecimentos de laços com sua família de origem.

Destacam-se com o Artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as atribuições das instituições de acolhimento:

Os serviços de alta complexidade requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. (ECA, 1990).

Portanto, esse acolhimento é um serviço diferenciado, com acompanhamento de uma equipe técnica de multiprofissionais especializados como Assistente Social, Psicólogo, Coordenador e Cuidadores sociais que tem um olhar e cuidado especial em relação a essas crianças e adolescentes, que chegam nesses serviços por motivos traumáticos. Exigindo então, a necessidade de um trabalho de qualidade, que busque desvendar e trabalhar a realidade do passado, presente e futuro dessas crianças.

Essas unidades podem ser de caráter público, de responsabilidade dos municípios, ou privado, mantido por organizações não governamentais. O Ministério do Desenvolvimento Social-MDS, aponta que o financiamento dos acolhimentos, um dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), será com cooparticipação de municípios, estados e Governo Federal, onde os recursos já estão assegurados.

Segundo uma publicação do Jornal Diário do Nordeste no dia 02 de novembro de 2014, O Estado do Ceará conforme o Relatório da Infância e Juventude, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com base na Resolução 71/2011, existem 32 unidades de Acolhimento do Ministério Público (CNMP) com base da Resolução 71/2011, existem 32 unidades de Acolhimento Institucional ou casa abrigo e cinco na modalidade de Casa-Lar. Juntas em todo o Estado, possuem capacidade para atender 838 crianças e adolescentes. Em 2013 a ocupação era de 669.

A Casa Lar é um serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes que foram afastados do convívio familiar temporariamente. É realizado em unidades residenciais, com cuidadores que residem no local. Conta-se com um trabalho direcionado a desenvolver relações próximas ao convívio familiar e a interação social comunitária.

Outra modalidade de acolhimento é a Casa de Passagem, esse acolhimento é temporário e muito breve. Esse serviço trabalhar com diagnóstico efetivo, pretendendo o retorno a familiar ou encaminhamentos para casas de acolhimento.

Os abrigos funcionam como moradia para crianças e adolescentes em situação rua ou em conflito familiar. Esse serviço oferece cuidados e acompanhamento de uma equipe técnica de multiprofissionais capacitados para auxiliar no desenvolvimento dos acolhidos. O acolhimento é provisório e excepcional até que seja possível o retorno a familiar natural ou familiar substituta. Vale salientar, que esse serviço só pode acolher no máximo até 20 crianças ou adolescentes, não podendo exceder jamais essa proporção.

Para o Conselho Nacional do Ministério Público

As mudanças nos serviços de acolhimento ainda não estabeleceram a efetivação das ações: as instituições estão lotadas e a procura por vagas é constante. Apesar da estruturação do trabalho para o retorno familiar, sempre existe a retirada de alguma criança ou adolescente do seu núcleo familiar.

Segundo, informações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado (STDS), a esfera estadual gerencia duas dessas unidades de acolhimento da capital: O Abrigo Tia Julia e a Casa Abrigo. Juntas elas atendem 168 crianças, sendo 17 vindas do interior. A realidade é a mesma, tanto na maioria dos municípios de pequeno porte, quanto nos municípios-polo de outras regiões.

Sem dúvidas, as instituições são hoje a alternativa mais apropriada e segura para acolher crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, e vivem em situação de

conflito familiar, ou aquelas que vivem em situação de abandono que são cotidianamente expostas a riscos e vulnerabilidade das ruas.

2.3 EXPECTATIVAS NO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA E ADAPTAÇÃO COM A NOVA FAMÍLIA

A prática de adoção de crianças e adolescentes é considerada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, como medida protetiva, tendo como prioridade a garantia dos direitos da criança e do adolescente, no tocante a convivência comunitária e familiar, oferecendo a estes um crescimento adequado em um ambiente saudável, com condições dignas para seu desenvolvimento físico, cognitivo e social.

Fachinetto afirma que o direito a convivência familiar é;

O direito a ter uma família é um dos direitos fundamentais de toda pessoa, especialmente àquelas em pleno desenvolvimento, pois a família é tida como núcleo básico de criação e manutenção dos laços afetivos. Tal direito não significa apenas o simples fato de nascer ou viver em família, mas vai muito além disso, expressando o direito a ter vínculos afetivos através dos quais se introduz em uma cultura e em uma sociedade, tornando-se, de fato e de direito, cidadã. (FACHINETTO, 2009, P.63).

Nessa perspectiva, a família aparece na vida do ser humano como o primeiro grupo social ao qual está inserido, se tornando também o lugar onde se manifestam as ações e emoções, materializando as contradições sociais.

Para tanto, Simões (2008) considera família qualquer ambiente onde o indivíduo sintasse acolhido, construindo laços de afeto e confiança, não se restringindo mais a modelos preestabelecidos. No entanto, deve prevalecer para definição de família, a existência de vínculos afetivos e não somente a presença de laços de consaguineidade. Assim, a família é o ambiente natural de toda e qualquer indivíduo e nenhuma instituição tem a capacidade de substituí-la.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 19 contempla que:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

A família é indispensável para que a criança e o adolescente sintam-se protegido e tenha um desenvolvimento saudável. Porém, apesar da família ter a responsabilidade de

cuidar e proteger, ela necessita da cooperação do Estado através de recursos públicos para a efetivação desses direitos.

De acordo o ECA, no Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Ou seja, a situação de pobreza em que a família vive não é mais justificativa para retirar os filhos de suas famílias, e sim adotar medidas de proteção integral. Essa proteção auxilia para que a criança permaneça na família. Caso tenha que ficar em um abrigo deve ser temporário e preservado os vínculos familiares. Não havendo nenhuma chance de voltar para sua família de origem, a criança deve ser acolhida em uma família substituta. Assim, Vargas (2009) diz que a adoção é a terceira medida de colocação em família substituta.

[...] a dificuldade, ainda hoje, parece ser o reconhecimento de que a família, em si mesma, é uma criação cultural que pode ou não estar fundada em laços biológicos. A adoção tem representado, há muito tempo, a possibilidade de formar uma família assentada não na biológica, mas na cultura. (PAIVA 2004, P.65-66).

A adoção tardia é mais uma das diversas faces da temática da adoção. Porém, é considerada uma adoção tardia quando se trata de crianças maiores de três anos de idade. Esse termo é baseado no desenvolvimento infantil, pois a partir dessa idade a criança já tem autonomia parcial, pois, não usa mais fraldas, anda, fala e até come sozinha.

Tardia é um adjetivo usado para designar a adoção de crianças maiores. Considera-se maior a criança que já consegue se perceber diferenciada do outro e do mundo, ou seja, a criança que não é mais um bebê que tem certa independência do adulto para satisfação de suas necessidades básicas. (VARGAS, 1998, s/n).

Por tanto, a adoção é definida como tardia quando as crianças que está para adoção forem maiores de dois anos de idade. Com tudo, isso não é a única coisa que define essa modalidade de adoção. O processo de adoção tardia não é diferente de se adotar um bebê, pois, falar em adoção é a mesma coisa de falar em crenças, tabus, e mitos.

Para Vargas (1998, p. 35) e Weber (1998, p. 249), a adoção tardia é:

“Somente uma das diversas estagio da temática da adoção, assim sendo consideradas tardias as adoções de crianças com idade superior 03 anos de idade, por já se encaixam como velhas para adoção ou que são desamparados tardiamente pelas mães, que por razoes pessoais ou socioeconômicas, não possam continuar representando elas, ou foram tomadas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram deixadas pelo Estado desde muito novinhas em abrigos que, na verdade, abrigam uma quantia minoria de órfãos”.

Este processo de adoção é muito trabalhoso, pois, às crianças já vem de uma vivência de um abandono de uma história de vida que foi cruel. Diante disso, os adotados e adotantes precisam ser muito bem preparados, e apoiados principalmente pela família que os cercam e precisam também se interligar a uma rede de apoio.

Diante disso, Vargas (1998) ressalta que segundo estudos, no Brasil os pretendentes exigem um determinado perfil de crianças para adoção, sendo estas de até três anos de idade, de cor de pele branca, sexo masculino, sem doenças ou deficiências e principalmente sem irmãos.

Sobre esse mesmo ponto de vista, Almeida (2003, p. 233) reforça que;

“uma primeira preferência pelos postulantes à adoção de crianças de pele branca, recém nascidos, crianças do sexo feminino, e ainda que não possuam nenhum histórico de doenças crônicas biológicas.”

O autor afirma que esses critérios de preferência adotados pelos candidatos fazem com que muitas crianças que não se adequa a esse perfil fiquem sempre na fila de espera. Tudo isso, só reforça o fato de que mitos e crenças influenciam o pensamento e atitudes da sociedade, prejudicando assim, o processo de adoção e mais ainda aquelas crianças ou adolescentes que sonham com um lar.

“Temores como a herança de determinadas enfermidades, traços de caráter, dificuldades cognitivas e intelectuais estão presentes os pais adotivos com frequência”. Podemos observar que estes mitos e medos e o grande motivo das dificuldades e recusa em adotar crianças maiores. (Levinzon, 2004, p.32).

Assim, o receio dos pretendentes sobre a história de vida inicial de cada criança, o medo do passado, das vivências que o acompanham, e o receio de não saber lidar com isso é outro fator que atrapalha no processo de adoção de crianças maiores. Fica-se com a impressão de que um bebê é mais facilmente moldado e é mais fácil amar um bebê totalmente dependente do que uma criança maior.

Nessa perspectiva, Luzinete Santos (1997) afirma que esse é um dos mitos da adoção:

Que eventuais problemas comportamentais apresentados pelos filhos adotivos decorrem [...] do meio social onde a criança viveu seus primeiros anos (nos casos de adoções tardias) e, neste caso, evita-se o problema adotando-se recém nascidos. (SANTOS, 1997, p.163).

Camargo (2005), também aponta alguns preconceitos em relação a adoção tardia para os adotantes:

- “o medo da família adotante que a criança maior de dois anos que já passou por instituições e / ou famílias não se adapte a um lar definitivo;
- a dificuldade de criação de vínculos afetivos e confiança dado ao histórico da criança de abandono e rejeição;
- o mito que o desejo da criança de conhecer a família biológica seja intensificado a tal ponto que prejudique o relacionamento com a família adotiva;
- a longa fila de espera e a extensa burocracia que se apresenta para que possa se concretizar a adoção e,
- a legislação brasileira que não concede a adoção de imediato, concedendo somente a guarda provisória o que gera ansiedade por dois anos (prazo que dura a guarda provisória), tendo ainda o risco de perder a guarda da criança e tê-la devolvida a sua família biológica que tem preferência de sua guarda” (CAMARGO , 2005. P. 80, 81).

Todo esse contexto explica porque existem tantas crianças na fila de espera enquanto o número de casais para adotar é muito superior:



Fonte: <http://criciuma08pj.blogspot.com/2014/04/lei-da-adocao-ainda-nao-acabou-com.html>

Como podemos perceber na imagem há uma diferença muito grande entre a quantidade de crianças disponíveis para serem adotadas e as famílias que estão na fila para adotar. Dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça em (2014), aponta que segundo o ¹³Cadastro Nacional de Adoção que existem 5,5 crianças e adolescentes habilitadas para serem adotadas no País, enquanto 30 mil famílias estão na fila para adotar. Então porque a conta não bate? De certo, a resposta está ligada as questões de preconceitos e mitos discutidos anteriormente.

¹³ Criado em abril de 2008, o Cadastro Nacional de Adoção é uma ferramenta criada para ajudar juízes das varas de infância e da juventude a cruzar dados e localizar pretendentes para adotar crianças aptas à adoção. (Oliveira, 2014).

Sendo assim, os pais que optam por adotar crianças mais velhas têm que estar preparados para serem mais compreensivos e abertos as novas mudanças que a adoção trás. Weber (1998) admite que não seja fácil levar para casa uma criança com mais de cinco anos, no entanto, somente a convivência fará com que os pais adotivos tenham certeza de que tudo dará certo. A nova família precisa atender as necessidades da criança, respeitando o seu próprio tempo de adaptação, sem a ânsia de querer moldá-los rapidamente. O autor reforça ainda, que preparar crianças ou adolescentes institucionalizados e os pais adotantes é fundamental no processo de adoção.

Nesse contexto específico, preparar envolve tanto o compromisso de fornecer informações sobre a criança para os futuros pais adotivos, quanto a disposição para apresentar ao adotante uma descrição fidedigna de características e fatos relativos à sua nova família, por meio de fotos, vídeos, além de esclarecimentos diversos quanto à casa em que irá morar, o convívio com irmãos, dentre outros. Na preparação para a adoção, desmistificar e esclarecer implica no cuidado e respeito à vida pregressa da criança e não na sua ocultação e/ ou deturpação. Ou seja, a preparação deve evitar separar a criança do seu passado e soterrar a sua identidade por meio da divulgação de informações vagas e dispersas, seja na família de origem ou na instituição onde foi acolhida como medida de proteção social. (WEBER, 2001, P 71).

Dessa maneira, torna-se extremamente importante e necessário a realização de uma preparação para as mudanças que ocorrerá na vida dos adotantes de crianças mais velhas, na medida em que elas já possuem hábitos e carregam consigo uma bagagem que não pode ser ignorada (Rodrigues, 2010). Pois, da mesma forma que um casal se prepara nove meses durante a gestação para ter seu filho nos braços, a adoção também exige uma preparação para receber um filho de uma “gestação não ocorrida”.

Assim, os procedimentos para a realização de adoção dependem de uma verificação prévia dos requisitos formais e materiais do dependente à adoção, diante disso competem ao psicólogo e ao assistente social as visitas domiciliares, os quais emitem um laudo social do perfil do adotando, seguido de um parecer social.

Para que se emita um laudo social e necessário primeiramente o estudo social, pois, este é um instrumento importante no processo de adoção, uma vez que se constitui de um dos principais deferimentos neste processo. O estudo social e psicológico é obrigatório para quem pretende ingressar no cadastro de adoção.

No entanto, este estudo é realizado com os pretendentes adotantes, a partir do curso preparatório, visitas domiciliares e entrevistas, onde se procura avaliar as motivações dos pretendentes em querer adotarem, a posição da família ampliada em relação à mesma e os aspectos econômicos e sociais.

Art. 151 – Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, ECA, 1990).

Logo, a fase de transição e adaptação com a nova família é muito importante para o sucesso desse processo, que começa desde o primeiro contato do candidato a adoção com a criança ou adolescente, até o dia em que a criança passar a pernoitar na casa do candidato. Esse estágio de convivência é crucial para ambas as partes e seu tempo de duração é variável, dependendo das particularidades dos candidatos, das crianças e dos técnicos que os acompanham no processo. Todo esse processo é acompanhado por uma equipe técnica, que priorizar o bem-estar emocional da criança, que já passou por experiências adversas e anseia por uma nova família. E os encontros são agendados, com local, hora, duração e quem estarão presentes.

O primeiro contato normalmente acontece na própria instituição em que a criança vive, com a presença da equipe técnica que ao longo do processo assumir o papel de suporte e seguranças para a criança e o candidato. O processo ocorre de forma gradual e cuidadosa para que ambos possam construir uma proximidade e afeto.

Vargas (1998) diz que, as adoções ditas tardias são diferentes das adoções de bebês apenas na fase de ajustamento. As dificuldades encontradas referem-se aos processos de socialização, dinâmica familiar e práticas educativas da família, ou seja, poderiam acontecer também com um filho biológico ou em uma adoção de bebê.

Mas para optar por uma adoção tardia é preciso preparo, abertura e disposição para enfrentar a fase de ajustamento. A história da criança pode ser marcada por dor, abandono, sofrimento, negligência, entre outros. Os pais devem focar na construção do vínculo afetivo, em fazer com que a criança se sinta segura e amada, e possa novamente confiar em um adulto.

Enfim, adoção tardia deve ser entendida como a ‘gestação’ de um filho que por algum motivo teve que ser afastado de sua família natural. E que enfrentou muitas barreiras e preconceitos na esperança de um dia ser acolhido.

CAPÍTULO III - ANÁLISE DOS DADOS: UM ESTUDO SOBRE A ADOÇÃO TARDIA NA VISÃO DE PROFISSIONAIS DA CASA DE ACOLHIMENTO NOELIS FILGUEIRA, RESPONSÁVEIS POR PREPARAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS PARA UMA NOVA FAMÍLIA

3.1 – TRANSCURSO METODOLÓGICO: ROTEIRO UTILIZADO PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória, descritiva, analítica e do tipo com abordagem qualitativa. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam-se a usar modelos positivistas aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34). Assegurando assim a obtenção dos objetivos proposto para o estudo.

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas. (GIL, 2008. P. 27).

Segundo Marconi e Lakatos (2005), a pesquisa exploratória- descritiva são estudos que em por finalidade descrever completamente determinado fenômeno. Podendo ser encontrado tanto descrições qualitativas ou quantitativas, e informações detalhadas obtidas através de observações feitas pelo pesquisador.

Para Gil (2005), a pesquisa descritiva tem como objetivo:

Primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. (GIL, 2005, P, 28.)

A pesquisa qualitativa, segundo Richardson (2008), pode ser caracterizada como uma tentativa de compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentados pelos entrevistados. Ou seja, vai além de suas características e comportamentos.

A metodologia é um espaço para dúvidas, uma questão fundamental e indispensável para o bom andamento de uma pesquisa. Se sua elaboração apresentar deficiências, todo o projeto é comprometido. Então, pode ser compreendida como um conjunto de métodos, técnicas e procedimentos científicos, que de forma articulada constituem o caminho a ser percorrido para se chegar a determinado fim. (GIL, 2009).

Os métodos foi o caminho trilhado para realização da pesquisa desde início da formulação do problema de pesquisa, até a constatação das hipóteses (previa da resposta ao problema de pesquisa) ao final da pesquisa. Em outras palavras, pode ser compreendida como as etapas concluídas pelo pesquisador em busca da “verdade”. Logo, para se iniciar uma pesquisa é necessário que se tenha um questionamento ou duvida para desvendar.

Segundo Gil (2007), pesquisa é definida como:

(...) o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados. (Gil, 2007, p. 17).

Assim, para início do estudo foi feita uma pesquisa bibliográfica, na perspectiva de colher informações e conhecimentos das principais referências teóricas sobre a temática abordada. Onde essa é realizada a partir de um levantamento de material com dados já analisados e publicados por meios de escritos e eletrônicos. A pesquisa bibliográfica serviu de fonte para informações sobre o trabalho realizado.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

O local da pesquisa foi na Casa de Acolhimento Noelles Filgueira, na rua T 12, vila Santo Antônio em Barbalha – CE no mês de maio de 2018.

Os sujeitos da pesquisa foram com cinco profissionais da mencionada instituição. Dessa forma, para essa coleta de dados, foram realizadas a observação e a entrevista semi-estruturada com cinco profissionais. Duas Assistentes Sociais, uma Orientadora Social, uma Psicóloga e a Coordenadora. Na ocasião, foi aplicado um questionário com 11 perguntas

abertas, fechadas e mistas, em seguida foi realizada uma análise dos dados. Com o intuito de obter informações diretamente do entrevistado.

Foi realizada também uma observação não participante para conhecer a estrutura da Casa de Acolhimento e a convivência de crianças e adolescentes institucionalizadas na referida instituição. Segundo Richardson (2008), a pesquisa não participante o investigador não toma parte dos conhecimentos objeto de estudo como se fosse membro do grupo observado, mais atua como espectador atento.

Portanto, a motivação que levou a realização desta pesquisa surgiu durante a vivência no período do estágio supervisionado I e II no Creas de Brabalha-CE. O qual prestava assistência a Casa de Acolhimento Maria Noelles Filgueira. Onde pude observar de perto um pouco sobre as dificuldades enfrentadas por crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Assim, o estágio proporciona uma vivência que relacionar teoria e prática. Durante esse período é possível para o acadêmico a construção de novos conhecimentos a partir de sua atuação.

A Casa de Acolhimento é um serviço de proteção social de alta complexidade, e está previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A mesma tem a finalidade de oferecer acolhida a crianças e adolescentes em situação de risco e abandono por parte de sua família ou responsáveis e esses se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Dessa forma, funciona como moradia temporária até que seja viabilizado o retorno à família de origem, responsável ou encaminhada para adoção.

Nesse sentido, está se tratando de um tema que exige uma aproximação muito mais aprofundada com as percepções, sentidos e significado dos usuários. A entrevista é a técnica que melhor se adapta a tais objetivos, já que: “a entrevista é bastante adequada para obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, crêem, esperam, sentem ou desejam [...]” (GIL, 2007, p. 117).

Quanto aos aspectos éticos e legais da pesquisa com seres humanos foi seguido da Resolução Nº 510, de 07 de Abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde. Foi solicitada a autorização a cada participante através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Assim, cada participante assinou um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

3.2 – O ASSISTENTE SOCIAL COMO MEDIADOR EM UM PROCESSO DE ADOÇÃO

O Serviço Social é uma categoria profissional pioneira a compor formalmente o estrutural do Poder Judiciário, que tem como diferencial sua modalidade própria de

intervenção profissional, que procura sempre dar respostas sustentáveis as demandas postas ao poder judiciário.

De acordo com Fuziwara (2006), o assistente social que atua no judiciário deve estar:

Comprometido com o aprofundamento da democracia como socialização das riquezas socialmente produzidas e com a construção de uma nova ordem societária, necessita estar atento as múltiplas expressões da questão social e suas diferentes manifestações. Sua ação deve identificar não apenas as desigualdades, mas as possibilidades de enfrentamento. Conhecer a complexidade da realidade é necessário para a intervenção profissional que não culpabilize o usuário, mas a compreenda enquanto sujeito social que sofre determinações que incidem sobre a sua existência material e subjetiva (Fuziwara 2006, p.34).

Assim, o Assistente Social inserido no campo judiciário realiza um trabalho especializado atuando frente às manifestações da questão social, e em sua relação com o direito e a justiça social. Sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da questão social, coloca a cidadania, a defesa, a preservação e conquista de direitos, sua efetivação e viabilização, como foco de seu trabalho. (Chuairi, 2001, P.137).

Nessa perspectiva, o profissional assistente social deve ter em sua atuação pautada em seus valores e princípios éticos que norteiam a profissão. Logo, a prática do Serviço Social no sócio jurídico é fundamental. Cada vez mais seu trabalho nesse espaço de atuação vem se ampliando, devido ao crescente agravamento da questão social, e as várias violações de direitos. Daí surge a necessidade de ampliação da assistência jurídica desse profissional, principalmente nas questões que envolvem crianças e adolescentes.

Podemos dizer então, que o Assistente Social assessorar e atua na prestação de consultoria a entidades públicas judiciais, com serviços de assistência jurídica. Deve realizar perícia e estudos sociais, além de colher informações e pareceres de sua competência profissional.

A perícia, quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de um estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. [...] No sistema judiciário, a perícia pode ser realizada por assistente social funcionário da instituição judiciária, por assistente social nomeado como perito pelo juiz responsável pela ação judicial – comumente inscritos em listagem local e remunerados por perícia realizada e laudo apresentado - , bem como por assistente técnico, que é um profissional indicado e renumerado por uma das partes envolvidas na ação judicial (em especial nas Varas da Família e das Sucessões) para emitir parecer, após a apresentação do laudo por um perito nomeado pelo juiz. Dependendo da solicitação e/ou solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente formuladas pelas partes envolvidas na ação ou pelos advogados/defensores que as representam, devendo fazê-los sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão. (Fávero, 2003, p. 43-44).

Portanto, o Assistente Social atua no poder judiciário na condição de ¹⁴perito, que quando nomeado pelo juiz, deverá assisti-lo quando a ação requerer um conhecimento científico e técnico especializado, com o objetivo de conhecer uma determinada realidade social, que pode envolver indivíduos, instituições, grupos ou populações. Assim, o assistente social vem contribuindo com seus conhecimentos e serviços prestado de assistência jurídica, principalmente, no suporte na aplicação de medidas de proteção contidas na Lei nº 8.069/1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O assistente social é solicitado pelo judiciário como sendo elemento neutro perante a ação judicial para trazer subsídios, conhecimentos que sirvam de provas, de razões para determinados atos ou decisões a serem tomadas. Através de técnicas de entrevistas, visitas domiciliares, observações, registros, realizar o exame [...] e dá o seu parecer sobre a situação investigada e a medida mais adequada a ser aplicada, no caso do Juizado do menor, ao Menor ou a família. (FÁVERO, 1999. P. 28).

Segundo Fávero (2007), o parecer social é:

Apontado como sendo esclarecimentos e análises, com base em conhecimentos específicos do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando objetivamente a questão ou situação social analisada, e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnico, inerente ao serviço social – portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado – uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo (FÁVERO, 2007, P. 47).

Vale ressaltar, que além do parecer social, pode ser requerido pelo Juiz o Relatório Social. Esse relatório é solicitado quando o Juiz quer tomar conhecimento detalhado de uma determinada realidade social do usuário ou instituição que na maioria dos casos presta assistência de proteção integral a crianças e adolescentes. Sobre esse a autora descreve que:

O relatório social se traduz na apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, enquanto objeto da intervenção desse profissional, no seu cotidiano laborativo. No sistema judiciário seu uso, que é muito comum no trabalho junto as Varas da Infância e Juventude, se dá com a finalidade de informar, esclarecer, subsidiar, documentar um ato processual relacionado a alguma medida protetiva ou socioeducativa, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou enquanto parte de registros a serem utilizados para a elaboração de laudos ou pareceres (FÁVERO, 2007, P. 45).

¹⁴ O papel de perito no poder judiciário está devidamente regulamentada pela Lei 5.89, de 11 de março de 1973, do Código de Processo Civil, que sofreu alterações em seus dispositivos, através da Lei 8.455, de 24 de agosto de 1992.

No tocante ao processo de adoção, o Assistente Social tem por objetivo garantir o acesso aos direitos, e responder as demandas dos usuários assistidos. De modo, a fazer um estudo crítica e aprofundado da realidade social e institucional, para que possa ser assegurados a crianças ou aos adolescentes a melhores condições de vida. Sendo necessário que o profissional tenha uma visão crítica, porém sensibilizador para benefícios dessas crianças.

É fato que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe novas perspectivas para nossas crianças e adolescentes, através de políticas sociais públicas de proteção integral, especialmente, para essas crianças que tiveram seus direitos violados. Nessa perspectiva, a adoção é tida como uma forma de oportunizar uma nova chance de convivência familiar para crianças e adolescentes que por algum motivo foram afastadas de sua família de origem. Além de possibilitar aos adotantes a oportunidade de dar amor, carinho e proteção para filhos que não puderam gerar.

Assim, muitos casais que por não conseguirem ter filhos optam pela a adoção, um ato de amor em que o adotado escolhe e aceita os pretendentes como pais, e os adotantes realizam o sonho de maternidade e paternidade.

Adoção.

Eu caí, você me viu. Você sentiu. Você me quis.
 Você olhou pra sua própria criação, com olhos de amor e compaixão. Você me quis.
 O processo de adoção foi o mais caro de todos e a papelada foi tingida de vermelho.
 E agora eu sou Seu. E agora eu sou Seu. Estou em seus braços, te chamo de pai.
 E agora eu sou Seu. Levo Seu sobrenome. Tu me chamas de filho e eu Te chamo de pai.
 Jamais vou me esquecer. E pra sempre vou lembrar. Me deu uma família, me deu um novo lar.
 E agora eu sou Seu. E agora eu sou Seu. Estou em Seus braços. Te chamo de pai.
 E agora eu sou Seu. Levo Seu sobrenome. Tu me chamas de filho e eu Te chamo de pai.
 Eu jamais vou me esquecer do seu coração, e pra sempre vou lembrar dessa adoção.

A música que tem como título Adoção, do cantor Israel Subirá, expressa um pouco dos sentimentos que o adotado sente ao ser acolhido por uma nova família. Pois, sabemos que ser adotado e ter um novo lar é um sonho para toda criança institucionalizada, e que já vivenciou uma delicada separação e rompimento dos vínculos familiares com sua família biológica. A adoção trás a garantia tanto para o adotado quanto para o adotante de ter uma família.

O papel do assistente social nesse processo é uma forma de garantir o melhor para a criança ou adolescente e para a família pretendente a adotar. Caracterizando-se como um espaço de atuação profissional extremamente importante, uma vez que, objetiva colocar a

criança ou adolescente em novo lar, de maneira definitiva e irrevogável. Nota-se assim, a importância de um conhecimento apurado da lei e um estudo social do caso. É importante que o profissional acompanhe de perto antes, durante e depois no processo de adoção.

Atuando no Juizado da Infância e Juventude, o profissional pode fornecer um estudo investigativo e apurado dos pedidos de adoção, levando sempre em consideração os reais motivos que levaram os postulantes a entrar na lista de adoção, seus comportamentos no seu ambiente familiar, sua afetividade, valores e atitudes pessoais, além dos requisitos legais, com o intuito de evitar adoções por motivos subalternos. Em seu trabalho, o (a) profissional tem liberdade de atuação técnica, podendo utilizar-se de todo instrumental técnico e técnico-interventivo para proceder ao estudo da situação e afirmar sua convicção diagnóstica. (Pio, 2003, p. 32).

Tomando como base, muitas vezes, a estrutura metodológica do “serviço social de casos individuais”, ele estuda a situação, estabelece um diagnóstico e quase sempre sugere medidas sociais e legais – medidas de inclusão / exclusão – que podem ou não ser levadas em conta pela autoridade judiciária. (FÁVERO, 2007 p. 48)

Desse modo, o Serviço Social tem o papel bastante importante no que se refere a adoção, principalmente nos casos de adoção tardia. Deve-se oferecer uma orientação técnica que busque dar suporte aos pais pretendentes à adoção, orientá-los sobre os trâmites legais do processo, aconselhá-los a fazer o curso de adoção, e indicar que estudem sobre adoção (através de livros, filmes, artigos, matérias), a fim de que conheçam melhor o assunto, já que no decorrer do processo são avaliados para saber se estão após ou não para assumir receber uma criança.

Sobre a avaliação, o Manual de Procedimentos Técnicos dispõe que:

O assistente social judiciário deve ter em mente que precisam buscar a imparcialidade evitando pré-julgamento. Necessitam ter clareza do poder que a situação de avaliação que o lugar institucional lhe confere, buscando estabelecer uma vinculação positiva com os atendidos. O clima deve ser amistoso e proporcionar um espaço que facilite as reflexões, o que gerará – provavelmente – maior disponibilidade para revelações e reais motivações. Recomenda-se que os profissionais apurem suas escuta e a observação em relação a como os pretendentes à adoção lidam com as suas relações sócio familiar e afetivas, pois elas trarão elementos significativos para a avaliação. (2006, pg. 156).

Como se pode vê, o processo de avaliação começa a partir do primeiro contato do profissional com os interessados a adotar, onde são esclarecidos todos os procedimentos do processo.

Durante o processo o Estudo Social é fundamental, nele o profissional deverá se aprofundar ao máximo da vida pessoal do adotante, para que possa conhecer suas histórias de vida e consequentemente sua realidade. Ou seja, deve ser considerado o arranjo familiar, a aceitação desses em relação a adoção, condições sócioeconômicas para saber se o adotante tem condições de suprir com as necessidades básicas do criança, se possui emprego, identificar na família quais são seus conceitos e valores, dentre vários outros aspectos que garanta a criança ou adolescente se for adotada que irá ser bem cuidada e protegida.

No processo, é de extrema importância que profissional oriente as famílias em relação à criança que pretendem adotar, para possam se despir de preconceitos e da relativa preferência de cor de pele, gênero e idade. Claro que dar orientações sobre a adoção tardia é bem delicado, considerando o contexto social em que a criança ou adolescente estava vivenciando, sua fragilidade e risco pessoal e social. Caso os pretendentes a adoção optem por esse tipo de adoção, deverá ser preparado para saber lidar com o histórico de vida da criança. É importante que esses tenham interesses em buscar orientações e apoio durante o processo de adoção.

Em relação as ações dos assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude Fávero (2007), comenta que:

Operacionalizam, os instrumentos e técnicas de intervenção dos quais o serviço social lança mão são, fundamentalmente, a entrevista, a visita domiciliar, a observação – com os objetivos de pesquisar e analisar acontecimentos, situações de vida. Nas relações que estabelece com a criança, o adolescente e a família, o assistente social recolhe dados que sistematiza em um relatório, o qual subsidia a decisão judicial. (FÁVERO 2007 p. 48).

O Assistente Social assume uma posição profissional de tal importância, que as decisões do Juiz são tomadas mediante um conjunto de informações colhidas pelo profissional, baseados em seus conhecimentos técnico-operativo, teórico-metodológicos e ético-político, que resulta em uma visão totalizante dos fatos dos fatos estudados. Trata-se de conhecimentos de trabalho que o profissional tem a capacidade trabalhar com informações, orientando, e propondo soluções que venham a amenizar conflitos familiares.

Por isso, é importante que o assistente social se aproxime das realidades vivenciadas pelos adotantes, seu contexto histórico, e caso necessário realizar-se visitas, conversas individuais, encontros e outras ferramentas que busque desconstruir mitos e preconceitos sobre a cultura da adoção tardia.

3.3 - VISÃO DOS PROFISSIONAIS DA CASA DE ACOLHIMENTO MARIA NOELES FILGUEIRA EM BARBALHA CEARÁ, SOBRE OS IMPASSES ENFRENTADOS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM UMA ADOÇÃO TARDIA

A pesquisa realizada teve como objetivo principal fazer uma reflexão sobre os impasses da adoção tardia, enfrentados por crianças e adolescentes institucionalizados na Casa de Acolhimento Maria Noeles Filgueira. Tendo como embasamento a visão dos profissionais que são responsáveis por preparar essas crianças e adolescentes para receber uma nova família, ou se possível reestabelecer os vínculos com a familiar de origem, caso ainda não tenha ocorrido a destituição do poder familiar.

De início foi feito um levantamento relacionado ao gênero dos entrevistados, o tempo de trabalho na instituição, a faixa etária das crianças, quantas estão aptas para serem adotados, o perfil das crianças que são mais procuradas para serem adotadas e outros questionamentos essenciais para desenvolver o estudo.

O primeiro dado analisado foi com relação ao sexo dos entrevistados, no qual se destacou o fato de 100 % dos entrevistados serem do gênero feminino. Ressaltando que pode ser um fator social, em que uma parte da sociedade caracteriza certas profissões para homens e outras para mulheres.

Podemos perceber também que existir certa divisão sexual do trabalho, em que está enraizada uma cultura de diferenciação nas atividades sociais entre os gêneros. Essa divisão social do trabalho é indissociável das relações entre mulheres e homens, que caracterizaram-se em relações desiguais, antagônicas, e hierarquizadas. No que se refere à área de assistência social, nota-se que a mesma se conserva como um espaço “ocupacional de mulheres” nas atividades assistenciais, desempenhadas por profissionais da proteção e assistência ao usuário. É fato que esse pensamento ultrapassado precisa ser desconstruído.

Na sequência foi questionado aos profissionais sobre a quanto tempo esse trabalha na instituição? Foi obtido que:

QUADRO 1

Profissional	Tempo de trabalho na instituição
Assistente Social 1	Um ano
Assistente Social 2	Um ano
Orientadora Social	Um ano e quatro meses
Coordenadora	Um ano e cinco meses
Psicóloga	Dois anos

Observa-se que os profissionais realizam um trabalho de proteção integral com crianças e adolescentes na instituição entre um a dois anos. É um trabalho que priorizar a proteção e preservação de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e que foram afastados temporariamente do seu ambiente familiar.

As medidas específicas de proteção estabelecidas no art. 101 são propostas quando da ameaça ou da violação dos direitos reconhecidos na Lei da Criança e do Adolescente [...] focalizando o Estado enquanto responsáveis por sua proteção [...]. No caso específico do abrigo (medida VI), este é definido através do parágrafo único do art. 101 como uma medida provisória e excepcional, portanto, uma opção extrema, embora imprescindível, por ser uma retaguarda para a devida aplicação das medidas (CURY, 2005, p. 325).

O trabalho da equipe técnica deve ser uma forma de auxiliá-los a passar por esse momento delicado, buscando amenizar os traumas causados pelo afastamento de sua família. Cabe aos profissionais auxiliar a criança e o adolescente acolhido em seu desenvolvimento, fazendo com ele possa desenvolver atividades como frequentar a escola, igreja, sejam inseridos em atividades coletivas, ou seja, deve ser possibilitado que possam frequentar as instituições necessárias. Mesmo com todos os cuidados necessários, a instituição não pode compensar a falta que uma família faz na vida de uma criança.

Sobre a terceira indagação quando foi questionado que há nove crianças e adolescentes atualmente acolhidas na Casa de Acolhimento Maria Noeles Filgueira.

Nove crianças. Algumas já estão mais acostumadas com o acolhimento, mas outras se mostram mais agressivas (Assistente Social 1).

Nove. As que estão a mais tempo melhoraram bastante em relação ao comportamento e hoje já encontram-se familiarizadas. As que chegaram recentemente ainda têm certa resistência em aceitar esse acolhimento (Assistente Social 2).

Nove. Alguns dos comportamentos mais comuns são agressão, desconfiança e introspecção (Orientadora Social).

Os profissionais entrevistados relataram que as crianças ou adolescentes que estão a mais tempo na instituição mostram-se mais conformada com o acolhimento, porém é possível observar que no início há um pouco de resistência, e algumas podem até ter comportamentos agressivos e desconfiança em relação ao acolhimento.

A passagem por uma instituição de abrigo, por outro lado, representa marca dolorosa na vida desses jovens, pois as situações que os levam à institucionalização são sempre muito duras, fazendo com que convivam com experiências muito dramáticas. A isso se soma, ainda, a saída da vida familiar, que os leva, em virtude

do distanciamento criado, a refletir sobre o que significou sua vida e o que representa sua família (ARPINI, 2003, P. 3).

Segundo o autor, a passagem por instituições de acolhimento são bastante dolorosa para os acolhidos, pois já trazem consigo marcas negativas de sua vida, em que muitos aos olhos da sociedade são vistos como coitadinhos e abandonados. E além de serem vítimas de preconceitos, ainda tem que enfrentar suas angústias e medos ao serem afastados do seu convívio familiar.

Conforme os profissionais entrevistados, atualmente a faixa etária das crianças institucionalizadas é entre 6 e 15 anos de idade. Na qual três dessas crianças estão aptas a serem adotadas.

QUADRO 2

Quantas crianças estão institucionalizadas	Quantas estão aptas a serem adotadas
09	03

Naturalmente, podemos perceber que pelo fato dessas crianças terem idade superior a 2 anos, caracteriza-se uma adoção tardia. Onde a partir dessa idade torna-se mais difícil a colocação das mesmas em uma nova família.

De acordo com nosso estudo, o perfil das crianças mais procuradas para adoção é recém-nascido. Assim, o perfil das crianças menos procuradas para adoção são crianças maiores de dois anos, crianças negras ou crianças que possui algum tipo de deficiência física e psicológica.

As crianças mais procuradas são as menores de até dois anos de idade (Psicóloga).

As crianças mais procuradas são recém-nascidos, até três anos ou menos (Assistente Social 2).

As crianças brancas ou pardas de até dois anos de idade e que não tem nenhuma deficiência física ou mental (Orientadora Social).

Verifica-se que o perfil de crianças mais procuradas pelos candidatos a adoção é limitada, onde acaba por dificultar a chance de crianças e adolescentes de terem uma nova família, por não atingem esse perfil.

Ainda convém lembrar, que em 2008 foi criado o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), um sistema de informações que auxilia o juiz da Vara da Infância e Juventude a

conduzir os diversos processos de adoção. Nesse sistema são cadastrados os dados de crianças em condições de ser adotadas e pretendentes habilitadas à adoção. Vale lembrar que os pretendentes para estar habilitado, é necessário a realização do estudo psicossocial, no qual faz parte do Curso Preparatório para adoção, entrevistas e visitas domiciliares, realizados pela equipe de interdisciplinar do setor de adoção.

Nesse cadastro preenchido pelos adotantes é que é possível escolher o perfil da criança “desejada”. Após esse processo, a automação no cruzamento dos dados entre crianças e pretendentes da mesma região ou de regiões diferentes, permite à aproximação de crianças que sonham com uma nova família e adotantes que desejam em serem pais ou até mesmo aumentar a família mesmo já tendo filho biológico. Além de agilizar a efetivação das adoções.

O CNA juntamente com a nova Lei da Adoção veio para diminuir a burocratização dos processos de adoção, assim qualquer pretendente que esteja habilitado pode adotar em qualquer região do país.

No que tange a nova ¹⁵Lei nº 13509/2017 da Adoção, ela surge com novas regras para acelerar os processos de adoção no Brasil, priorizando a adoção de grupo de irmãos, e crianças por problemas de saúde. Além disso, a lei da preferência na fila de adoção para adotantes que desejam adotar grupos de irmãos ou de crianças, e crianças com necessidades especiais, como consta no ¹⁶Art.50 da Lei 13509/17.

É incontestável que essas mudanças são bastante significativas para crianças que estão em abrigos e que tem direito ao convívio familiar, assim como para os adotantes que realmente tem o desejo de poder cuidar e proteger um filho adotado. Sobre o processo de adoção, foi perguntado aos profissionais como crianças e adolescentes são preparadas para esse processo:

Através de atendimentos psicológicos, pedagógico e psicossocial, como uma forma de ressignificar suas emoções (Psicóloga).

¹⁵ Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender garantias trabalhistas aos adotantes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para acrescentar nova possibilidade de destituição do poder familiar.

¹⁶ Artigo. § 15. Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos.”

Com acompanhamento por uma equipe multidisciplinar, para o esclarecimento da situação (Assistente Social 1).

Por meio de atendimentos e acompanhamentos psicossociais (Assistente Social 2).

A partir das falas das entrevistadas, percebemos que o elemento principal levado em consideração foi a necessidade de um acompanhamento especializado de uma equipe técnica, que priorize suas emoções e fragilidades da situação vivenciada por essas crianças e adolescentes.

Uma criança retirada judicialmente de sua família, sofre profundamente a ruptura e não está facilmente pronta para aceitar outros pais, para refazer laços afetivos, porém, pode reconstruir o seu 'eu' primário a partir de novas representações dela própria, das quais participa, fundamentalmente, a interiorização das novas imagens parentais (BOWLBY, 2004, p. 125).

Em face dessa realidade, uma criança ou adolescente abandonada ou retirada judicialmente de seus pais, por motivos de maus tratos ou negligência, pode ser muito traumático e doloroso. Deve, portanto ser trabalhada por profissionais capacitados para acompanhá-los e ajudá-los a entender melhor a situação do afastamento da família. Além do mais, uma orientação técnica adequada é essencial para que uma adoção seja bem sucedida.

Nos casos de adoção tardia, existem implicações ainda mais delicadas que consistem em uma atual cultura da adoção baseados em mitos e preconceitos na escolha de crianças mais velhas. A esse respeito, foi questionado aos profissionais que preconceitos e mitos inseridos na cultura brasileira interferem e prejudicam a opção pela adoção de crianças maiores de três anos de idade, os mesmos destacaram que:

Por se tratar de uma adoção tardia, já se configura um preconceito. Pior ainda se for deficiente físico ou mental. Outro fator que influencia é acreditar que a carga genética dos pais biológicos influencia no comportamento da criança ou adolescente, e que as crianças mais “velhas” não mudam ou não se adaptam ao novo ambiente (Psicóloga).

Que crianças com idade superior a 03 anos de idade são extremamente rebeldes, e que herdaram dos pais biológicos os seus defeitos (Assistente Social 1).

O que dificulta bastante é essa questão da adoção tardia. Ao passo que a criança vai ficando mais velha, o interesse dos adotantes diminui. O preconceito em achar que é difícil ou até impossível educar uma criança ou adolescentes mais velho, pois acreditam que já traz todo um histórico que não mudam (Assistente Social 2).

Os adotantes acreditarem que a criança será “ruim” como os pais, que não conseguiram “moldar” a criança a seus princípios de família, portanto, sempre desejam crianças recém-nascida (Orientadora Social).

Em vista dos argumentos apresentados, nota-se que se trata de um processo bastante delicado para todos os envolvidos. A maioria das pessoas acredita que é difícil lidar com uma criança mais velha, por receio da criança não se adaptar com seu novo ambiente familiar, que pode ser agressiva ou até mesmo herdar dos pais biológicos seus comportamentos. Há ainda, o preconceito em aceitar adotar uma criança com deficiência física ou mental.

Esses mitos e preconceitos referentes a adoção tardia, que culpabiliza a indisponibilidade adaptativa em uma nova família só mostra que muitos casais e famílias realizam o processo de adoção inadequadamente, ou melhor, são adoções que buscam satisfazer as vontades dos adotantes do que mesmo os interesses da criança. As limitações postas para acolher um filho, que seja “perfeito e saudável” são expectativas superestimadas dos adotantes e a criança não tem a obrigação de responder a essas expectativas.

É preciso entender que adotar é muita mais do que dar a uma criança uma casa nova e sim uma família nova que os proporcione amor, proteção e cuidados. Dessa forma, para os casais que optam por uma adoção tardia, é necessária uma preparação para que possam estar preparados para receber essa criança sem nenhum tipo de preconceito. Nessa perspectiva, os profissionais entendem que é importante essa preparação para que:

Para entenderem que adotar é algo para o outro e não para si. Compreender também que não é colocar um filho no lugar do outro, e saber que um filho adotado tem os mesmos direitos e deveres de um filho biológico. É saber que adotar não é um favor (Psicóloga)

Para que não haja uma desistência, o que geralmente acarreta em um trauma maior ainda (Assistente Social 1).

É extremamente importante essa preparação para que os adotantes possam tentar compreender a realidade de onde a criança veio, seu comportamento, suas fragilidades e potencialidades para compreenderem se estão certas sobre a adoção, pois pode haver rejeição de ambas as partes (Orientadora Social).

É extremamente importante, pois eles vão ter conhecimento de todos os passos do processo, da importância de conhecer o histórico de vida das crianças, seu contexto social e desmistificar essa questão da adoção tardia (Assistente Social 2).

A partir das falas dos entrevistados, percebemos que a preparação é indispensável para que os adotantes tenham clareza sobre o processo, a realidade de onde a criança veio e conhecer seus medos. Ou seja, é fundamental conhecer o histórico da criança e suas fragilidades.

Dessa forma, para quem deseja adotar uma criança, deve procurar a Vara da Infância e Juventude, ou o Fórum de sua cidade com todos os documentos pessoais, inclusive antecedentes criminais e atestado mental, para fazer o perfil da criança desejada e entrar na

fila de adoção. Após esse processo, inicia-se uma preparação com uma equipe de profissionais capacitados e preparados para prestar acompanhamento e esclarecer todas as dúvidas sobre a burocratização do processo.

Os pretendentes a adoção deverá procurar o fórum ou a Vara da Infância e Juventude da cidade onde reside, munido de todos os documentos do casal, fazer um perfil da criança que deseja adotar. Os técnicos responsáveis fazem um estudo psicossocial sobre a família, onde é aconselhado a fazer o curso de Adoção, para que tenham uma compreensão sobre o processo de adoção e seus desafios. Após estar apta a adoção inicia-se o processo de convivência familiar, e os adotantes vão até o abrigo para conhecer a criança (Orientadora Social)

A preparação acontece através de atendimentos individuais, grupais se for o caso psicoterapia individual, para que possa trabalhar suas histórias de vida, ressignificar suas magoas, traumas e conflitos. Assim poder construir sua própria história. Além do trabalho da equipe de multiprofissionais do abrigo (Psicóloga).

Além do curso preparatório para adoção é interessante que os casais sejam acompanhados por psicólogos para que ambas as partes possam se entender (Assistente Social 1).

A partir das falas dos entrevistados, percebemos que é fundamental que haja a habilitação dos pretendentes a adoção. Além do estudo psicossocial para conhecer a realidade dos adotantes, as motivações desses para realizar o processo e sua vontade de ser pai ou mãe. Assim, a entrevista é um instrumento usado pelo profissional muito importante, onde possibilita discutir as motivações dos pretendentes para adotar, os relacionamentos familiares, as expectativas, medos e que papel essa criança ocupará no ambiente familiar. Desse modo, é possível avaliar em que condições os pretendentes estão para garantir os cuidados e direitos dos adotados.

É importante reforçar, a importância do assistente social e psicólogo nesse processo. Através de perícias e estudos sociais estudo psicológico, laudo psicológico esses profissionais realizam um processo de maneira profissional, legalizada e mais segura para adotados e adotantes.

Dessa forma, por mais preparados que os pretendentes a adoção e adotados estejam, sempre existirá uma situação de risco que exige cuidados especiais, principalmente na fase de adaptação. Adotar é enxergar a criança como um filho que não tem seu sangue, mas que merece muito amor, cuidados e proteção. Sendo que a partir do momento que o pretendente adota uma criança, essa não deve ser diferenciada de um filho biológico.

Por fim, importante entender que adotar vai muito além de ajudar alguém. É poder proporcionar um novo lar para uma criança ou adolescente que necessita de uma nova chance de ter um convívio familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços no cenário sociojurídico, a adoção tardia ainda representa uma realidade bastante complexa e delicada que envolve muitos mitos e preconceitos. E embora a Nova Lei da Adoção (Lei nº 13. 509/2017) tenha trazido avanços e possibilidades significativas para a adoção, ainda se tem certo preconceito em relação à adoção de crianças mais velhas ou com necessidades especiais. Talvez por ser uma cultura que valoriza os laços sanguíneos em detrimento da adoção.

A pesquisa de campo revelou como os mitos e preconceitos influenciam os pretendentes a preferirem crianças recém-nascidas, e excluindo crianças maiores de dois anos de idade. Isso explica o fato de que existem cinco vezes mais pretendentes a adoção e menos crianças aptas para adoção, pois infelizmente essas não atingem o perfil escolhido pelos adotantes.

Neste sentido, os abrigos que deveria ser um local de passagem e temporário, tornaram-se muitas crianças e adolescentes um local permanente e prolongado. Podemos observar também que a tentativa de reintegração da criança com sua família de origem, sem investimentos em políticas sociais por possibilite o retorno da criança para sua família biológica, a demora no processo de destituição familiar e a preferência dos pretendentes à adoção em relação ao perfil das crianças pretendidas a adoção contribui para que a criança ou adolescente passe muito mais tempo em abrigos, prejudicando assim, a adoção de crianças mais “velhas”.

Concluindo, conforme dados desta pesquisa, a adoção tardia requer cuidados e preparação para essas crianças, pois além da marca do abandono inicial pelos pais biológicos, essa criança passar a sentir-se frustrada por vivenciar sucessivas experiências de perdas. No entanto, não podemos afirmar que uma criança mais “velha” de início em mais problema em se adaptar em uma nova família, isso dependerá das características de cada um e de como esses reage a desconstrução de seus laços afetivos.

Concluimos assim, que a inserção de crianças e adolescentes em um novo lar é muito importante e irrevogável para crianças e adolescentes. Dando-lhes um suporte de segurança para construção de um futuro cidadão. Dessa forma requer de ambas as partes uma preparação constante.

Vale reforçar, a importância de uma nova construção a cultura da adoção, para que mitos e preconceitos sejam trabalhados e esclarecimentos como forma desmistificar os tabus existentes em relação à adoção de crianças maiores de dois anos. Por fim, podemos confirmar que é de maneira definitiva a colocação da criança e ou adolescente em um lar substituto.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. História Social da Criança e da Família. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AGUERA, C. S; CAVALLI, M; OLIVEIRA, J. A. A destituição do poder familiar na perspectiva da família abandonada, 2010. Disponível em: ><http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/891/868>. Acesso em 13 de abril de 2018.

ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira; CUNHA, Gleicimar Gonçalves. Representações Sociais do Desenvolvimento Humano. Psicologia: Reflexão e Crítica, 2003, Vol. 16, no. 1, pp. 147-155. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/prc/v16n1/16806.pdf> > Acesso em 15 de maio de 2018. Acessado em 25 de março de 2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1988.

BRASIL, Código de Menores. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm. Acessado em 13 de abril de 2018.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL, Lei Nacional da Adoção. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Disponível em > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm.

BRASIL, Código Penal. Leinº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em ><https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10607822/artigo-242-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acessado em 15 de abril de 2018.

BRASIL. Lei nº 13509/2017 da Adoção. Disponível>http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm. Acessado em 29 de maio de 2018.

BOZA, Amanda, Ferreira, Claudia Maria e Barbosa, Sergio de Goes. Serviço Social 6 Cultura Família e Sociedade. UNOPAR Virtual, pg. 142 e 148.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Código de Processo Civil. Brasília. Disponível em: Acesso em: 13 abril. 2018.

Blog da 8ª Promotoria de Justiça de Criciúma. Disponível em: ><http://criciuma08pj.blogspot.com/2014/04/lei-da-adocao-ainda-nao-acabou-com.html>. Acesso em 26 de maio de 2018.

COMEL, Denise Damo. Do poder familiar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.p. 332 .

CRONEMBERGER, Herica Gomes M. & TEXEIRA, Solange Maria. FAMÍLIAS VULNERÁVEIS como expressão da questão social, à luz da política de assistência social. Revista Eletrônica Informe econômica, 2013. Disponível em >www.ojs.ufpi.br/index.php/economiaufpi/article/download/1267/990. Acessado em 16/03/2018.

COUTO, Inalda Alice Pimentel; MELO, Valéria Galo. Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil. In: BAZÍLIO, Luiz Cavaliere; EARP, Maria de Lourdes Sá; NORONHA, Patricia Anido. Infância tutelada e educação: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ravil, 1998. p. 20-38.

CAMARGO, Mário Lázaro. Adoção tardia: representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas). Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis. Universidade Estadual Paulista. Assis, 2005.

CURY, Munir. Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DINIZ, João SEABRA. A adoção: Notas para uma visão global. In: Abandono e Adoção: Contribuições para uma Cultura da Adoção. I. p. 67, 2010.

DIGIÁCOMO, Murilo José.; DIGIÀCOMO, Ildeara de Amorim. Estatuto da Criança e Adolescente; anotado e interpretado. Curitiba, SEDS, 2013.

Diário do nordeste. Ceará reduz índice de vulnerabilidade social e fica em 2º no Nordeste, 2017. Disponível em:

><http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/online/ceara-reduz-indice-de-vulnerabilidade-social-e-fica-em-2-no-nordeste-1.1809089>. Acesso em: 21 de Maio de 2018.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 444.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito de família. 27 ed. vol. 5. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 600.

FÁVERO, Eunice Terezinha. Questão social e perda do poder família. São Paulo: Veras, 2007 – (Série temas: 5).

FERREIRA, Laura Valéria Pinto. Menores desamparados da proclamação da República ao Estado Novo. Revista Virtú – ICH. Universidade Federal de Juiz de Fora – MG. 7ª edição. s.p., 2008.

FUZIWARA, A. S. Contribuição do assistente social para a Justiça na área da Infância e Juventude: o laudo social e a aplicação da Lei - Encontros e Desencontros. Tese de Mestrado em Serviço Social.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FÁVERO – Eunice Teresinha, O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos. 2º Ed. – São Paulo: Cortez, 2005. FÁVERO – Eunice Teresinha, Questão Social e Perda do Poder Familiar. São Paulo, Veras Editora, 2007.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. A adoção: doutrina e prática. Curitiba: Juruá, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Secretária de Estado de Desenvolvimento Social. Plano Estadual de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. 2009.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994. _____. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOLDENBERG, M. A arte de pesquisar. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GIL, Antonio Carlos Métodos e técnicas de pesquisa social / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

ISRAEL, Subirá. Musica Adoção. Disponível em ><https://www.lettras.mus.br/israel-subira/adocao/>. Acessado em 26 de maio de 2018.

LEITE, Eduardo Oliveira. Direito Civil Aplicado: Direito de Família. V. São paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LEVINZON, Gina Khafif. Adoção Clínica psicanalítica. São Paulo: Casa do psicólogo, 2004.

MIOTO, R. C. T. Famílias e Assistência Social: subsídios para o debate do trabalho dos Assistentes Sociais. In: DUARTE, M. J. de O.; ALENCAR, M. M. T. de (Org.). Famílias e famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 3-14.

MARCÍLIO, Maria Luiza. História social da criança abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.

MORELLI, Ailton J. A criança, o menor e a lei: uma discussão do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade. 181 f. 1996. Dissertação (Mestrado em História da Sociedade) – Universidade Estadual Paulista, Assis. 1996.

OLIVEIRA, Mariana. Entenda como funciona o Cadastro Nacional de Adoção. G1. Brasília. 2014. Disponível em ><http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/03/entenda-como-funciona-o-cadastro-nacional-de-adocao.html> . Acessado em 22 de maio de 2018.

PIO, Maria da Conceição. Ética e serviço social nos caminhos da adoção. Disponível em>https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9970/1/arquivo9295_1.pdf. Acessado em 25 de maio de 2018.

PEREIRA, POTYARA A. P.. Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2009.

Rodrigues, V. P. (2010). Adoção Tardia. (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/359>. Acessado em 22 de maio de 2018.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das Políticas públicas para a infância no Brasil. 2ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emílio, ou, Da educação. Trad. Roberto Leal Ferreira. 3ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa Social: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RIZZINI, Irene. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente/ Irene Rizzini, Irmã Rizzini – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a era Vargas. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995. p. 243- 298.

SANTOS, Luzinete Santos. Adoção no Brasil: desvendando mitos e preconceitos. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, n. 54, ano XVIII, 1997.

TAVARES, M^a da C. & MELIN, L. Eduardo. Mitos globais e fatos regionais. In: FIORI, J. L., LOURENÇO, M. S. & NORONHA, J. C. (Orgs.) Globalização: o fato e o mito. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry; GOUVÊA, Lúcia Ferreira de Bem; SILVA, Marcelo Francisco da. Poder familiar e tutela: À luz do novo Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005. 288 p.

WEBER, L. N. D. Pais e filhos por adoção no Brasil: Características, expectativas e sentimentos. Curitiba: Juruá, 2001.

APENDICE (S)

Questionário utilizado para a pesquisa de campo com os profissionais da Casa de Acolhimento Maria Noeles Filgueira.

- 1) Sexo: Masculino () Feminino ()
- 2) A quanto tempo trabalhar nessa instituição?
- 3) Quantas crianças e adolescentes estão atualmente acolhidas na Casa de Acolhimento Maria Noeles Filgueira? E como as mesmas reagem ao acolhimento?
- 4) Qual faixa etária dessas crianças e adolescentes?
- 5) Quantas estão disponíveis aptas para serem adotadas?
- 6) Qual o perfil das crianças que são mais procuradas para um processo de adoção?
- 7) Como as mesmas são preparadas para esse processo?
- 8) Quais os principais desafios para crianças maiores de 3 anos serem adotadas?
- 9) Qual a importância dos pais adotantes passarem por um processo de preparação para a adoção antes de efetuarem uma adoção tardia?
- 10) Como seria essa preparação?
- 11) Que preconceitos e mitos inseridos na cultura brasileira interferem e prejudicam a opção pela adoção de crianças maiores de três anos de idade?

ANEXO (S)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado Sr.(a)

Maria Naiane Pereira Damasceno, CPF 09264975454, graduanda do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, está realizando a pesquisa intitulada “ADOÇÃO TARDIA: Uma Reflexão ao Direito da Criança e do Adolescente a Convivência Familiar”, que tem como objetivos compreender as particularidades da relação entre adoção tardia e o direito a convivência familiar para crianças e adolescentes em famílias substitutas. Para isso, está desenvolvendo um estudo que consta das seguintes etapas: Compreender como ocorre o processo de destituição familiar; Conhecer como Crianças e Adolescentes são preparadas para receber uma nova familiar; Entender como funciona o Cadastro Nacional de Adoção.

Por essa razão, o (a) convidamos a participar da pesquisa. Sua participação consistirá em descrever através de uma entrevista sobre as particularidades da adoção tardia e a vivência de crianças e adolescentes na casa de acolhimento. Onde será de grande importância para o desenvolvimento desse estudo.

Os procedimentos utilizados como método de coleta de dados poderão trazer algum desconforto, como por exemplo, ao expor sua opinião sobre o tema. Mas que será reduzido mediante o cuidado com os dados coletados e o sigilo profissional. Nos casos em que os procedimentos utilizados no estudo tragam algum desconforto ou sejam detectadas alterações que necessitem de assistência imediata ou tardia, eu Maria Naiane Pereira Damasceno serei o responsável pelo encaminhamento ao serviço que prestara assistência específica aos participantes do estudo.

Os benefícios esperados com este estudo são no sentido de contribuir para o bom desempenho dessa pesquisa.

Toda informação que o(a) Sr.(a) nos fornecer será utilizada somente para esta pesquisa. As (RESPOSTAS, DADOS PESSOAIS, DADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, AVALIAÇÕES FÍSICAS, AVALIAÇÕES MENTAIS ETC) serão confidenciais e seu nome não aparecerá em (QUESTIONÁRIOS, FITAS GRAVADAS, FICHAS DE AVALIAÇÃO, ETC.), inclusive quando os resultados forem apresentados.

A sua participação em qualquer tipo de pesquisa é voluntária. Caso aceite participar, não receberá nenhuma compensação financeira. Também não sofrerá qualquer prejuízo se não aceitar ou se desistir após ter iniciado (ENTREVISTA, AVALIAÇÕES, EXAMES ETC.).

CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

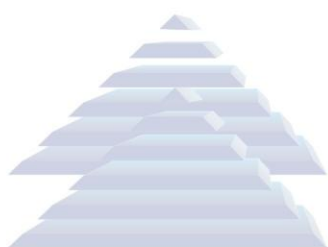
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Se tiver alguma dúvida a respeito dos objetivos da pesquisa e/ou dos métodos utilizados na mesma, pode procurar Maria Naiane Pereira Dasceno, (88) 981209447, nos seguintes horários de segunda a sexta no horário que preferir.

Se desejar obter informações sobre os seus direitos e os aspectos éticos envolvidos na pesquisa poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade Dr. Leão Sampaio- UNILEÃO, localizado á Rua Padre Cícero, 2830 Bairro Triangulo ou no telefone 21011001, Cidade de Juazeiro do Norte.

Caso esteja de acordo em participar da pesquisa, deve preencher e assinar o Termo de Consentimento Pós-Esclarecido que se segue, recebendo uma cópia do mesmo.

Juazeiro do Norte-CE., _____ de _____ de _____.



UNILEÃO
Centro Universitário

Assinatura do Participante

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Representante legal

Unidade Crajubar
Av. Padre Cícero, 2830
Triângulo - Juazeiro do Norte - CE
CEP 63041-145
Fone/Fax: (0xx88) 2101.1000 e 2101.1001

Unidade Saúde
Av. Leão Sampaio km 3
Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE
CEP 63040-005
Fone: (0xx88) 2101.1050

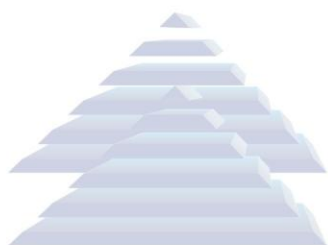
Unidade Lagoa Seca
Av. Maria Leticia Leite Pereira s/n
Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE
CEP 63040-405
Fone: (0xx88) 2101.1046

Clínica Escola
Rua Ricardo Luiz de Andrade, 311
Planalto - Juazeiro do Norte - CE
CEP 63047-310
Fone: (0xx88) 2101.1065

TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO

Pelo presente instrumento que atende às exigências legais, o Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade _____, declara que, após leitura minuciosa do TCLE, teve oportunidade de fazer perguntas, esclarecer dúvidas que foram devidamente explicadas pelos pesquisadores, ciente dos serviços e procedimentos aos quais será submetido e, não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e explicado, firma seu CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO em participar voluntariamente desta pesquisa.

E, por estar de acordo, assina o presente termo.



Juazeiro do Norte-CE., _____ de _____ de _____.

UNILEÃO
Centro Universitário

Assinatura do Participante

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Representante legal